

PROPOSTA DE REVISÃO

ESTATUTO DA SOCIEDADE HÍPICA DE CAMPINAS

PRETO – ESTATUTO ATUAL
AZUL – PROPOSTA DE REVISÃO – VERMELHO o que altera.

CAPÍTULO I - Da Natureza, Finalidade e Duração da Sociedade

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1 - A Sociedade Hípica de Campinas é uma agremiação de natureza recreativo-esportiva fundada em 27 de outubro de 1948, na Cidade de Campinas - Estado de São Paulo, com a finalidade de prestigiar e difundir o esporte hípico, em todas as suas modalidades, e demais esportes amadores.

Art. 1 - A Sociedade Hípica de Campinas é uma associação civil sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminada, organizada na forma de um clube esportivo social, fundada em 27 de outubro de 1948, na Cidade de Campinas - Estado de São Paulo, como uma agremiação de natureza recreativo-esportiva, social e cultural, com a finalidade de prestigiar e difundir o esporte hípico, em todas as suas modalidades, e demais esportes, atividades de lazer e sócio culturais.

§ 1º - A Sociedade tem sua sede na cidade de Campinas e rege-se-á pelas leis do país e pelo presente Estatuto.

§ 1 – A entidade tem sua sede na cidade de Campinas e rege-se-á pelas leis do país e pelo presente estatuto.

§ 2º - A Sociedade usará, como emblema, uma ferradura, atravessada em diagonal por um rebenque, contendo: acima, as letras S.H.C. e, abaixo, em algarismos arábicos o número 1948, alusivo ao ano de fundação, suas cores distintas serão o vermelho, o branco e o azul e sua bandeira terá forma tradicional, retangular.

§ 2º - A Entidade usará, como emblema, uma ferradura, atravessada em diagonal por um rebenque, contendo: acima, as letras S.H.C. e, abaixo, em algarismos arábicos o número 1948, alusivo ao ano de fundação, suas cores distintas serão o vermelho, o branco e o azul e sua bandeira terá forma tradicional, retangular.

NOVO

§ 3º - A Entidade é dirigida em consonância com as diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização.

Art. 2 - Para consecução da finalidade prevista no Artigo 1º, a Sociedade manterá, permanentemente, uma sede para prática do hipismo e de outras modalidades esportivas amadoras, denominada Sede de Campo.

Art. 2 - Para a consecução das finalidades previstas no Artigo 1º, a Sociedade incentivará a prática esportiva formal e não formal, mantendo permanentemente, para tanto, uma sede para prática do hipismo e de outras modalidades esportivas, especialmente em modalidades olímpicas e paraolímpicas, e, ainda atividades socioculturais, denominada Sede de Campo.

CAPÍTULO II - Dos Órgãos da Sociedade Hípica de Campinas

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE HÍPICA DE CAMPINAS

Art. 3 - São Órgãos da Sociedade:

Art. 3 - São Órgãos da Sociedade:

1 - Assembléia Geral dos Proprietários

2 - Assembléia Geral dos Associados

3 - Conselho Deliberativo

4 - Conselho Fiscal

5 - Diretoria Executiva

1 - Assembleia Geral dos Proprietários

2 - Assembleia Geral dos Associados

3 - Conselho Deliberativo

4 - Conselho Fiscal

5 - Diretoria Executiva

§ Único - As deliberações de quaisquer dos órgãos de que trata o Artigo, serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, seus presidentes terão além do seu voto normal, também o voto de desempate.

§ Único - As deliberações de quaisquer dos órgãos de que trata o presente artigo, serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes – salvo nas hipóteses em que o presente estatuto se dispuser expressamente ao contrário - e, em caso de empate, seus presidentes terão além de seu voto normal, também o voto de desempate.

CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 4 - Por Assembleia Geral dos Proprietários entender-se-á a reunião dos sócios Proprietários da Sociedade Hípica de Campinas, para deliberarem, sobre quaisquer assuntos de sua competência.

Art. 4 - Por Assembleia Geral dos Proprietários entender-se-á a reunião dos sócios Proprietários da Sociedade Hípica de Campinas, para deliberarem, sobre quaisquer assuntos de sua competência.

§ 1º - A Assembleia Geral de Proprietários é o órgão máximo da Sociedade e suas decisões só poderão ser reformadas em outra assembleia, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A Assembleia Geral de Proprietários é o órgão máximo da Sociedade e suas decisões só poderão ser reformadas em outra assembleia, especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Compete privativamente à Assembleia Geral dos Proprietários, dentre outros assuntos:

§ 2º - Compete privativamente à Assembleia Geral dos Proprietários, dentre outros assuntos:

1 - Appreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular quaisquer atos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

1 - Appreciar, discutir, aprovar, impugnar, **alterar ou anular quaisquer atos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e do Conselho Deliberativo.**

2 - Demitir, coletivamente, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, ou, isoladamente, qualquer dos seus membros, bem como promover responsabilidades, ressalvado o direito de defesa dos interessados;

2 - **Destituir, coletivamente a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, ou, isoladamente, qualquer dos seus membros, bem como promover responsabilidades, ressalvado o direito de defesa dos interessados.**

3 - modificar, reformar ou alterar o Estatuto da Sociedade;

3 - **Modificar, reformar ou alterar o Estatuto da Entidade;**

4 - deliberar sobre a concessão de título de Sócio Honorário;

4 - **deliberar sobre a concessão de título de Sócio Honorário; **excetuando-se o previsto no Artigo 12, Parágrafo 3.****

5 - tratar de qualquer assunto de interesse da Sociedade.

5 - **Tratar de qualquer assunto de interesse da Entidade.**

6 - autorizar despesas ou compromissos acima de 30% (trinta por cento) do patrimônio.

6 - Autorizar despesas ou compromissos acima de 30% (trinta por cento) do patrimônio.

7 - Deliberar sobre a reforma do estatuto para emissão de novas quotas, bem como sobre permuta, alienação ou oneração de bens patrimoniais da S.H.C. com o quorum de instalação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários.

7 - Deliberar sobre a reforma do estatuto para emissão de novas quotas, bem como sobre a permuta, alienação ou oneração de bens patrimoniais da SHC, com o quórum de instalação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados Proprietários;

8 - Decidir a dissolução da Sociedade na forma dos Artigos 94 e 95.

8 - Decidir a dissolução da Sociedade na forma dos artigos 102 e 103

Art. 5 - Por Assembleia Geral dos associados entender-se-á a reunião dos sócios proprietários e dos diplomados, que se reunirão ordinariamente a cada triênio para eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, ou extraordinariamente quando devidamente convocada para o mesmo fim.

Art. 5 - Por Assembleia Geral dos Associados entender-se-á a reunião dos sócios proprietários e dos diplomados, que se reunirão ordinariamente a cada triênio para eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, do Presidente da Diretoria Executiva, assim como seus 1. e 2. Vice presidentes, ou extraordinariamente quando devidamente convocada para o mesmo fim.

Art. 6 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do quadro social e se, até a hora marcada, não houver número legal de associados, serão instaladas trinta (30) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 6 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados aptos a votar e se, até a hora marcada, não houver número legal de associados, serão instaladas trinta (30) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados aptos a votar presentes.

Art. 7 - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de editais, publicados em jornais de grande circulação da cidade, pelo menos duas (2) vezes, com intervalo de cinco (5) dias entre a data da primeira publicação e a da instalação da Assembléia, e as cópias dos editais deverão ser afixadas em lugares visíveis aos associados, nos diversos Departamentos da Sede de Campo.

Art. 7 – As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de editais publicados em jornais e mídias de grande circulação da cidade, pelo menos duas (2) vezes ou, nos casos previstos no Art. 9 deste Estatuto, obrigatoriamente por três (3) vezes, com intervalo de cinco (5) dias entre a data da primeira publicação e a da instalação da Assembleia, e as cópias dos editais deverão ser afixadas em lugares visíveis aos associados, nos diversos departamentos da Sede de Campo.

§ Único - Constará, obrigatoriamente, nos editais de convocação da Assembléia, a disposição estatutária de instalação da mesma, em primeira convocação; e com qualquer número após trinta (30) minutos, em segunda convocação.

§ único – Constará, obrigatoriamente, nos editais de convocação da Assembleia a disposição estatutária de instalação da mesma, em primeira convocação; e com qualquer número após trinta (30) minutos, em segunda convocação.

Art. 8 - É vedada a representação por procuração nas Assembléias e nos colegiados.

Art. 8 – É vedada a representação por procuração nas Assembleias e nos colegiados.

Art. 9 - A Assembléia Geral dos Associados reunir-se-á trienalmente, na primeira quinzena do mês de Dezembro, para eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 9 - A Assembleia Geral dos Associados reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleição dos Conselhos Deliberativo, Conselho Fiscal e o Presidente da Diretoria Executiva, assim como seus 1. e 2. Vice presidentes.

Art. 10 - As Assembléias Gerais serão realizadas em qualquer época, e deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - As reuniões extraordinárias das Assembleias Gerais poderão ser realizadas em qualquer época, e deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Se o Presidente do Conselho Deliberativo se recusar a convocar as Assembleias Gerais, seja a pedido da Diretoria Executiva, seja do Conselho Fiscal, as mesmas poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou pelo Presidente da Diretoria, ou, ainda, por ambos, conjuntamente.

§ 1º - Se o Presidente do Conselho Deliberativo se recusar a convocar as Assembleias Gerais, seja a pedido da Diretoria Executiva, seja do Conselho Fiscal, as mesmas poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou pelo Presidente da Diretoria, ou, ainda, por ambos, conjuntamente.

§ 2º - Se todos os três órgãos - Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva - se recusarem a convocar as Assembleias Gerais, para apreciar as matérias de sua competência, estas poderão ser convocadas por no mínimo 10% dos associados em suas respectivas categorias, devendo, neste caso, ser apresentado, logo ao início das Assembleia, para sua instalação e legitimidade, o pedido da convocação com as assinaturas dos associados que componham o quorum requerido pelo Estatuto.

§ 2º - Se todos os três órgãos - Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva - se recusarem a convocar as Assembleias Gerais, para apreciar as matérias de sua competência, estas poderão ser convocadas por no mínimo 20% dos associados em suas respectivas categorias, devendo, neste caso, ser apresentado, logo ao início das Assembleia, para sua instalação e legitimidade, o pedido da convocação com as assinaturas dos associados que componham o quorum requerido pelo Estatuto.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais não poderá ser deliberado assunto referente daquele que determina a sua convocação.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais não poderá ser deliberado assunto referente daquele que determina a sua convocação.

Art. 11 - As Assembleias serão abertas por quem as convocou, o qual esclarecerá os motivos da convocação e solicitará, dos presentes, a indicação de um associado para presidir os trabalhos e o aclamado escolherá dois (2) associados para servirem de Secretários.

Art. 11 - As Assembleias serão abertas por quem as convocou, o qual esclarecerá os motivos da convocação e solicitará, dos presentes, a indicação de um associado para presidir os trabalhos e o aclamado escolherá dois (2) associados para servirem de Secretários.

§ Único - Na hipótese de ser indicado mais de um associado para presidir, a escolha será feita por votação nominal, mediante chamada dos presentes pela ordem das assinaturas no livro próprio e, havendo empate, a escolha recairá sobre o mais idoso.

§ Único - Na hipótese de ser indicado mais de um associado para presidir, a escolha será feita por votação nominal, mediante chamada dos presentes pela ordem das assinaturas no livro próprio e, havendo empate, a escolha recairá sobre o mais idoso.

Capítulo IV - Do Conselho Deliberativo

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12 - O Conselho Deliberativo é órgão superior da administração da Sociedade Hípica de Campinas e compor-se-á de 42 (quarenta e dois) membros efetivos e 42 (quarenta e dois) membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em escrutínio secreto, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, devendo os candidatos ter 21 anos de idade completos e pertencerem ao quadro social há pelo menos 3 (três) anos, na data da eleição.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo é órgão superior da administração da Sociedade Hípica de Campinas e compor-se-á de 42 (quarenta e dois) membros efetivos e 42 (quarenta e dois) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em escrutínio secreto, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, devendo os candidatos ter 21 anos de idade completos e pertencerem ao quadro social há pelo menos 3 (três) anos, na data da eleição.

§ 1º - No mínimo dois terços dos membros efetivos do Conselho Deliberativo e igual número de suplentes deverão ser sócios proprietários com direito a voto que pertençam ao quadro social há mais de 3 (três) anos.

§ 1º - No mínimo dois terços dos membros efetivos do Conselho Deliberativo e igual número de suplentes deverão ser sócios proprietários com direito a voto que pertençam ao quadro social há mais de 3 (três) anos.

§ 2º - Os Ex-Presidentes da Diretoria Executiva serão membros natos do Conselho, desde que tenham cumprido integralmente seu mandato e enquanto pertencerem ao quadro social.

§ 2º - Os Ex-Presidentes da Diretoria Executiva serão membros natos do Conselho, desde que tenham cumprido integralmente seu mandato e enquanto pertencerem ao quadro social.

NOVO

§ 3º - É assegurado ao Conselheiro Nato empossado a passagem automática para a Categoria de Socio Honorário, na eventualidade de não mais pertencer as outras categorias do quadro social, por qualquer razão.

§ 3º - Os membros natos do Conselho não estão computados no número de Conselheiros, sendo-lhes, no entanto, atribuídos os mesmos direitos dos membros do Conselho.

§ 4º - Os membros natos do Conselho não estão computados no número de Conselheiros, sendo-lhes, no entanto, atribuídos os mesmos direitos dos membros eleitos do Conselho.

Art. 13 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena de Dezembro, para um período de 3 (três) anos, vedado o voto por procuração.

Art. 13 - Os membros do Conselho deliberativo e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena de dezembro, para um período de 3 anos, vedado o voto por procuração.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, coadjuvado pelo 1º e 2º Secretários, eleitos dentre seus membros.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, coadjuvado pelo 1º e 2º Secretários, eleitos dentre seus membros e deverão ser obrigatoriamente Associados Proprietários.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo será convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de quinze (15) membros, ou ainda, a pedido da Diretoria Executiva, com antecedência de oito (8) dias, mediante aviso direto, ou por edital, e, deliberará com qualquer número, em segunda convocação, se na primeira não estiverem presentes vinte e sete (27) membros.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo será convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de quinze 15 (quinze) membros, ou, ainda, a pedido da Diretoria Executiva, com antecedência de oito 08 (oito) dias, mediante aviso direto, e deliberará sobre a pauta da convocação com qualquer número, em segunda convocação após 30 minutos, se na primeira não estiverem presentes 2/3 de seus membros, computados para tal inclusive os conselheiros natos.

§ Único - O prazo de oito (8) dias de antecedência prevista neste artigo, poderá ser reduzido a um mínimo de vinte e quatro (24) horas, se a convocação do

Conselho Deliberativo tiver caráter excepcional, e urgentíssimo, por dizer respeito a interesse vital a S.H.C.

§ Único - O prazo de oito (8) dias de antecedência prevista neste artigo, poderá ser reduzido a um mínimo de vinte e quatro (24) horas, se a convocação do Conselho Deliberativo tiver caráter excepcional, e urgentíssimo, por dizer respeito a interesse vital a S.H.C.

Art. 16 - Compete ao Conselho Deliberativo:

Art. 16 - Compete ao Conselho Deliberativo:

1 - reunir-se, até oito (8) dias após a Assembleia Geral Ordinária que o elegeu e o empossou, para eleger e empossar o seu Presidente e os 1º e 2º Secretários;

1 - Reunir-se, até 08 (oito) dias após a Assembleia Geral Ordinária dos Associados que o elegeu e o empossou, para eleger e empossar o seu Presidente e os 1º e 2º Secretários

2 - eleger e empossar, até oito (8) dias após a eleição de seu Presidente e Secretários, o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva;

NR – RETIRADO. Alteração para adequação ao sistema de eleição direta da Executiva, e colocado em outro tópico

3 - convocar o Conselheiro suplente dentro de sua categoria de associado pela ordem de votação, em caso de afastamento permanente ou temporário do titular;

2 - Convocar o Conselheiro suplente, pela ordem de votação, sempre obedecendo a proporcionalidade expressa no Art.79, respeitando-se também as limitações impostas pelo Artigo 12 – Parágrafo 1, em caso de licenciamento ou afastamento permanente do titular;

4 - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

3 - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, seu Regimento Interno, o Regulamento Geral e demais normas da SHC quando referendados pelo Conselho Deliberativo;

5 - resolver, com força normativa e por solicitação de qualquer órgão ou de associados, os casos omissos do Estatuto;

4 - Resolver, com força normativa e por solicitação de qualquer órgão ou de associados, os casos omissos do Estatuto;

6 - referendar os demais membros da Diretoria;

5 – Referendar os demais membros da Diretoria Executiva, da Comissão de Sindicância e demais Comissões instituídas e nomeadas pela Diretoria Executiva;

7 - cumprir as normas referentes às eleições;

6 – Cumprir as normas referentes às eleições;

8 - referendar atos, regulamentos ou resoluções internas baixadas pela Diretoria ou outros órgãos da entidade;

NR – RETIRADO. Condensado no item 5 e 7.

9 - deliberar sobre proposições que a Diretoria submeter à sua consideração;

7 – Deliberar sobre proposições apresentadas pela Diretoria Executiva quando solicitado, bem como, regulamentos ou resoluções internas baixadas pela Diretoria ou outros órgãos da entidade;

10 - apreciar e deliberar sobre a matéria constante no item 16 do artigo 34 e respectivas alíneas;

8 - Apreciar e deliberar sobre a matéria constante no item 16 do Art.35 e respectivas alíneas;

11 - fixar o valor do diploma de associado, da taxa de manutenção e data do pagamento desta taxa de manutenção, bem como o valor da taxa de transferência de títulos e diplomas;

9 - fixar o valor do diploma de associado, do Diploma revertido, da taxa de manutenção com sua respectiva data do pagamento, bem como o valor da taxa de transferência de títulos e diplomas;

12 - fixar o valor da taxa de manutenção para os associados usuários enquanto perdurar essa categoria;

10 - fixar o valor da taxa de manutenção para os associados usuários enquanto perdurar essa categoria;

13 - resolver, em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria;

11 - resolver, em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria;

14 - convocar, por seu Presidente, as Assembléias Gerais;

12 - convocar, por seu Presidente, as Assembleias Gerais;

15 - deliberar sobre a concessão de títulos de Sócio Honorário, quando indicado pela Diretoria.

13 – Deliberar sobre a concessão de títulos de Sócio Honorário, quando indicado pela Diretoria.

16 - modificar o plano diretor, com o quorum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) de seus membros e pelo voto de no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos presentes.

14 - Modificar o plano diretor, com o quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) de seus membros e pelo voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes;

§ Único - Os cargos de Presidente e Secretários de Conselho e de Presidente 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva são privativos de sócios proprietários.

§ Único - Os cargos de Presidente e Secretários de Conselho e de Presidente 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva são privativos de sócios proprietários.

NOVO

15 – Autorizar a Diretoria Executiva a alienar os títulos de Associados Proprietários que tenham retornado ao domínio da S.H.C., observado o valor mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo;

Art. 17 - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se, obrigatoriamente:

Art. 17 - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se, obrigatoriamente:

1 - anualmente, no mês de novembro, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria e dar parecer sobre ele;

1 – Anualmente, no mês de novembro, para tomar conhecimento do relatório anual elaborado pela Diretoria Executiva e dar parecer sobre ele.

2 - no primeiro trimestre do ano social, para apreciação, aprovação ou rejeição das contas encerradas em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

2 - No primeiro trimestre do ano social, para apreciação, aprovação ou rejeição das contas encerradas em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

3 - anualmente, no mês de agosto, para tomar conhecimento e apreciar o balancete da Diretoria até dia trinta (30) de mês de junho;

3 - Anualmente, no mês de agosto, para tomar conhecimento e apreciar o balancete da Diretoria até dia trinta (30) de mês de junho;

4 - trienalmente, na segunda quinzena do mês de dezembro, para eleger a Diretoria.

4 - Trienalmente, até 8 dias após a Assembleia que os elegeru para eleger e empossar seu **Presidente, 1. e 2. Secretários.**

NOVO

§ Único - As Reuniões do Conselho Deliberativo destinadas à Eleição serão convocadas por meio de editais, publicados em jornais e mídias de grande circulação da cidade, por três (3) vezes.

Art.18 - Os membros do Conselho Deliberativo, quando eleitos ou nomeados para a Diretoria, ao serem empossados, serão considerados licenciados enquanto perdurar o mandato, e serão substituídos pelos suplentes, dentro de sua categoria de associado, na ordem de sua votação.

Art. 18 - Os membros do Conselho Deliberativo, quando eleitos ou nomeados para a Diretoria, a qualquer título, ao serem empossados, serão considerados licenciados enquanto perdurar o mandato, e serão substituídos pelos suplentes, na ordem de sua votação, obedecendo a proporcionalidade expressa no pelo Artigo 12 – Parágrafo 1, sendo esta a única forma de licenciamento permitida.

§ Único - cessado o motivo determinante da convocação de que trata o presente artigo, o Conselheiro voltará a ocupar o seu lugar no Conselho, ficando dispensado o suplente.

§ Único - Cessado o motivo determinante da convocação de que trata o presente artigo, o Conselheiro voltará a ocupar o seu lugar no Conselho, ficando dispensado o suplente.

Art. 19 - No caso de vacância de mandato no Conselho Deliberativo, o cargo será preenchido pelo suplente imediato, dentro de sua categoria de associado, na ordem de sua votação.

Art. 19 - No caso de vacância de mandato no Conselho Deliberativo, o cargo será preenchido pelo suplente imediato, na ordem de sua votação, obedecendo a proporcionalidade expressa no Art.79, respeitando-se também as limitações impostas pelo Artigo 12 – Parágrafo 1.

§ Único - Na hipótese de não existirem mais suplentes dentro da mesma categoria de associado para serem convocados, as vagas serão preenchidas por

associados de livre escolha do Conselho Deliberativo que satisfaçam as exigências do artigo 13 do Estatuto e que cumprirão o mandato dos antecessores.

§ Único - Na hipótese de não existirem mais suplentes eleitos, dentro das limitações impostas pelo Artigo 12 – Parágrafo 1, para serem convocados, as vagas serão preenchidas por associados de livre escolha do Conselho Deliberativo que satisfaçam as exigências do Artigo 13 do Estatuto e que cumprirão o mandato dos antecessores.

Art. 20 - Verificando-se empate nas eleições dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, considerar-se-á eleito o Associado mais antigo da Sociedade e, persistindo o empate recairá sobre o mais idoso, respeitada a sua categoria.

Art. 20 - Verificando-se empate nas eleições dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, considerar-se-á eleito o Associado mais antigo da Sociedade e, persistindo o empate recairá sobre o mais idoso, **respeitando-se também as limitações impostas pelo Artigo 12 – Parágrafo 1.**

Art. 21 - Os membros do Conselho Deliberativo que faltarem a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas, sem motivo justificado, perderão mandato.

Art. 21 - Os membros do Conselho Deliberativo que faltarem a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas, **XXX perderão mandato.**

Art. 22 - O Conselho Deliberativo poderá intervir na administração da S.H.C., quando assim julgar conveniente podendo cassar o mandato de toda Diretoria, ou parte dela, se, no seu entendimento, os interesses da Sociedade assim o exigirem, ressalvado o direito de defesa dos interessados, que recorrerão para a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo poderá intervir na Diretoria Executiva da S.H.C., quando assim julgar conveniente, podendo cassar o mandato de toda Diretoria, ou parte dela, se, no seu entendimento, os interesses da Sociedade assim o exigirem, **e com quórum de instalação e aprovação de 4/5 ressalvado o prévio e amplo direito de defesa dos envolvidos, que poderão recorrer para a Assembléia Geral Extraordinária, convocada **única e exclusivamente para tal fim, sendo portanto vedada a inclusão, discussão ou deliberação sobre assuntos diferentes de sua convocação.****

§ Único - Na Assembléia Geral de Proprietários convocada para fins do que determina o presente artigo, é vedada a deliberação sobre assuntos diferentes da sua convocação.

NR – Retirado. Já estabelecido no Capítulo de define as assembleias.

Art. 23 - Os membros de quaisquer órgãos da Sociedade, quando solicitados, participarão das reuniões dos Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 23 - Os membros de quaisquer órgãos da Sociedade, quando solicitados, participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

Art. 24 - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

1 - convocar as reuniões do órgão e presidi-las;

1 - Convocar as reuniões do órgão e presidi-las;

2 - em caso de empate nas decisões, o voto de qualidade;

2 - Em caso de empate nas deliberações, o voto de qualidade;

3 - representar o Conselho Deliberativo de acordo com suas contribuições.

3 - Representar o Conselho Deliberativo de acordo com suas atribuições.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

1 - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

1 - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

2 - lavrar e ler as atas das reuniões.

2 - Lavrar e ler as atas das reuniões.

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo:

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo:

1 - substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;

1 - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;

2 - cuidar da correspondência e dos demais serviços da secretaria.

2 - Cuidar da correspondência e dos demais serviços da secretaria.

§ Único - O 1º e 2º Secretários sucedem ou substituem o Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de falta ou impedimento, ou de vacância do cargo;

na falta de Secretários, a Presidência será deferida ao Conselheiro mais antigo como sócio e, no caso de empate, ao mais idoso, o qual designará outro para secretariar os trabalhos do Conselho.

§ Único - O 1º e 2º Secretários sucedem ou substituem o Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de falta ou impedimento, ou de vacância do cargo. Na falta de Secretários, a Presidência será deferida ao Conselheiro mais antigo como sócio e, no caso de empate, ao mais idoso, o qual designará outro para secretariar os trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal, eleito trienalmente, juntamente com o Conselho Deliberativo, na forma do que dispõem os artigos 13 e 14 deste estatuto, e da legislação vigente, é órgão destinado a examinar as contas mensais, balancetes e balanços apresentados pela Diretoria, emitindo parecer sobre eles, encaminhando-os posteriormente ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação ou rejeição conforme caso.

Art. 27 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, regulado por regimento interno próprio, destinado a examinar as contas mensais, balancetes e balanços apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre eles, encaminhando-os posteriormente ao Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação, conforme caso.

§ 1 – O Conselho Fiscal será eleito trienalmente, juntamente com o Conselho Deliberativo, na forma do que dispõe o Artigo 9 e Artigo 13, deste estatuto, e da legislação vigente.

§ Único - Constatados prejuízos na Sociedade, competirá ao Presidente do Conselho Fiscal denunciar o fato ao Conselho Deliberativo, para que este tome as providências cabíveis no caso.

§ 2 - Constatados prejuízos na Sociedade Hípica de Campinas, competirá ao Presidente do Conselho Fiscal denunciar o fato ao Conselho Deliberativo, para que este tome as providências cabíveis no caso.

Art. 28 - O Conselho Fiscal, composto de cinco (5) membros efetivos, com igual número de suplentes, elegerá o seu Presidente dentre os Conselheiros, tão logo sejam empossados, e na mesma oportunidade do Conselho Deliberativo.

Art. 28 - O Conselho Fiscal, é composto de cinco (05) membros efetivos, com igual número de suplentes. Os efetivos elegerão o seu Presidente tão logo sejam empossados, e na mesma oportunidade do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados, devem comparecer às reuniões da Diretoria.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados, devem comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar reuniões e dirigir seus trabalhos, com voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§ 2º - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar reuniões e dirigir seus trabalhos, com voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§ 3º - A presidência do Conselho Fiscal deverá ser exercida por sócio proprietário, devendo 3 (três) de seus membros efetivos e respectivos suplentes serem eleitos dentre os sócios proprietários.

§ 3º - A Presidência do Conselho Fiscal deverá ser exercida por sócio proprietário, nesta categoria há mais de (5) anos, devendo 3 (três) de seus membros efetivos e respectivos suplentes serem eleitos dentre os sócios proprietários.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser ascendentes, descendentes ou colateral até terceiro grau, sogro ou sogra ou genro ou nora do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 4º - Não poderão compor o Conselho Fiscal os membros de cargos de direção da entidade, e nem ascendentes, descendentes ou colaterais até terceiro grau, sogro, sogra, genro, nora, cônjuge ou companheiro dos membros da Diretoria Executiva.

NOVO

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal só poderão ser destituídos nas condições estabelecidas pelo Art.4 – Parágrafo 2 – Item 2, e desde que por solicitação de órgão distinto daquele sob sua fiscalização.

NOVO

§ 6º – As deliberações do Conselho Fiscal e a emissão de parecer de sua competência somente poderão ocorrer em reunião com quórum de instalação e deliberação da maioria simples dos presentes.

NOVO

§ 7º - É competente para a emissão de parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva o Conselho Fiscal que estiver no exercício do seu mandato eletivo, ainda que se trate de contas encerradas e referentes ao exercício anterior.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

1 - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração da S.H.C.;

1- Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração da S.H.C.;

2 - examinar os balanços semestrais e anuais apresentados pela Diretoria, dando parecer sobre eles;

2 - Examinar os balanços XX e balancetes apresentados pela Diretoria, dando parecer sobre eles.

3 - propor à Diretoria o que julgar conveniente aos interesses Financeiros da S.H.C.

3 - Propor à Diretoria o que julgar conveniente aos interesses Financeiros da S.H.C.

NOVO

4 - Solicitar qualquer tipo de documento, inerente a administração financeira da Associação, tendo a Diretoria Executiva prazo de 30 dias para sua apresentação.

Art. 30 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as normas estatutárias contidas nos artigos 19, 20 e 21 e seus respectivos parágrafos.

Art. 30 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as normas estatutárias contidas nos artigos 19, 20 e 21 e seus respectivos parágrafos.

NOVO**CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE SINDICANCIA**

Art. 31 – A Comissão de Sindicância será nomeada pela Diretoria Executiva podendo ser constituída por 2 turmas de 5 (Cinco) membros titulares e cinco membro suplentes escolhidos em cada uma delas, podendo constituir-se no máximo até por 2 diplomados em cada turma, desde que maiores de 25 anos; e se reunira com quórum mínimo de 3 membros em cada turma.

§ 1º - A Comissão de Sindicância é órgão auxiliar da Diretoria, cabendo-lhe a apuração de responsabilidades nos processos disciplinares no prazo de 30 (trinta dias), podendo este prazo ser prorrogado de forma justificada por 30 dias, extendendo-se até por 60 dias.

§ 2º - Compete ainda o exame das propostas de admissão de novos associados, no prazo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado de forma justificada por 10 dias até 20 dias.

§ 3º - Seus Presidentes serão indicados pela Diretoria Executiva.

§ 4º - O membro da Comissão de Sindicância que faltar, a 03 (três) reuniões consecutivas ou (6) alternadas será dela, automaticamente, excluído, convocando-se novo associado para a função, dentro das especificações deste Artigo.

CAPÍTULO VI - Da Diretoria Executiva

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Diretoria é o órgão executivo da administração da Sociedade Hípica de Campinas, composta por um (1) Presidente e dois (2) Vice-Presidentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os candidatos que tiverem obtido a maioria de votos dos Conselheiros presentes e Diretores Executivos nomeados pelo Presidente da Diretoria com competência prevista nos Arts. 41 a 51, que deverão ser referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração da Sociedade Hípica de Campinas. Será composta por um (01) Presidente e dois (02) Vice-Presidentes, eleitos trienalmente conforme estabelecido pelo Capítulo XV, e por seus Diretores Executivos nomeados pelo Presidente da Diretoria nomeados conforme Artigo 33, que deverão ser referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Proceder-se-á à eleição da Diretoria de três (3) em três (3) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, devendo seus membros tomar posse na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente.

§ Único - Realizar-se-á a eleição da Diretoria Executiva, obrigatoriamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, pela Assembleia Geral, mencionada no Ar-

tigo 8, devendo seus membros iniciarem seus atos executivos no dia 1º de janeiro do ano subseqüente.

§ Único - Farão ainda parte da Diretoria, podendo seus cargos ser objeto de acumulação por quaisquer de seus membros, na forma por ela decidida, os seguintes Diretores que serão escolhidos pelo Presidente da Diretoria no quadro social, e empossados pelo Conselho Deliberativo à medida em que forem indicados pela Diretoria: 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Geral, Diretor Geral de Esportes, Diretor de Hipismo, Diretor Social, Diretor de Patrimônio, Diretor Comercial e Diretor Cultural.

Art. 33 - O presidente da Diretoria Executiva nomeará, ad referendum, do Conselho Deliberativo, dentre os associados diplomados e proprietários, os seguintes diretores - 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Geral, Diretor Geral de Esportes, Diretor de Hipismo, Diretor Social, Diretor de Patrimônio, Diretor Comercial, Diretor Cultural, Diretor Jurídico, Diretor Recursos Humanos, Diretor Planejamento e Diretor de Tecnologia e Informação, podendo ainda seus cargos ser objeto de acumulação por quaisquer de seus membros, tendo suas competências regidas pelos artigos 41 a 54.

§ 2º - Para os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes deverão ser eleitos, obrigatoriamente, Sócios proprietários, brasileiros, com direito a voto, que pertençam ao quadro social há mais de cinco(5) anos, e sejam membros do Conselho Deliberativo no exercício de seus mandatos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º - Para o cargo de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, deverá ser eleito obrigatoriamente, Sócios proprietários, brasileiros, com direito a voto, que pertençam ao quadro social nesta categoria, há mais de oito (8) anos, e que tenham exercido pelo menos dois (02) mandatos integrais dentro órgãos administrativos da Sociedade Hípica de Campinas.

NOVO - complementar

§ 2º - É permitida uma única recondução consecutiva para a função de Presidente da Executiva.

NOVO

§ 3º - São inelegíveis para a função de Presidente da Diretoria na eleição que o suceder seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até 2 Grau ou por adoção.

Art. 33 - Além dos cargos previstos; o Presidente da Diretoria poderá nomear outros Diretores, para cargos ou comissões que a seu exclusivo critério sejam julgados necessários, nomeando-os "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 34 - Além dos cargos previstos, o Presidente da Diretoria poderá nomear outros Diretores, para cargos ou comissões que a seu exclusivo critério sejam julgados necessários, nomeando-os "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Presidente da Diretoria poderá nomear diretores adjuntos "ad referendum" do Conselho Deliberativo, os quais não terão direito a voto nas deliberações de Diretoria.

§ 1º - O Presidente da Diretoria poderá nomear diretores adjuntos, dentro das categorias previstas no quadro social bem como seus dependentes, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, os quais não terão direito a voto nas deliberações de Diretoria, e suas atribuições serão de competência do Presidente da Diretoria Executiva.

NOVO

§ 2º - São vedados de compor a Diretoria os associados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade prevista no Artigo 1, incluso I, da Lei Complementar N.64, de 1990.

NOVO

§ 3º - É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na Justiça Desportiva.

Art. 34 - Compete à Diretoria:

Art. 35 - Compete à Diretoria:

1 - administrar a Sociedade de modo que se cumpram as finalidades estatutárias;

1 - Administrar a Sociedade de modo que se cumpram as finalidades estatutárias e regulamentares;

2 - autorizar despesas que se fizerem necessárias à boa administração da Sociedade, movimentando, para esse fim, os fundos monetários dela;

2 - autorizar despesas que se fizerem necessárias à boa administração da Sociedade, movimentando, para esse fim, seus fundos monetários.

3 - gerir bens patrimoniais e recursos sociais, provendo-lhes à guarda conservação, melhorias, valorização e aumento;

3 - Gerir bens patrimoniais e recursos sociais, provendo-lhes a guarda, conservação, melhorias e valorização **xx;**

4 - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para patrimônio Social, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, podendo praticar, para esse fim, os atos necessários e permitidos em direito;

4 - Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para patrimônio social, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, podendo praticar, para esse fim, os atos necessários e permitidos em direito;

5 - gravar ou alienar bens patrimoniais quando, para isso, autorizada expressamente pela Assembléia Geral dos Proprietários;

5 - gravar ou alienar bens patrimoniais quando, para isso, autorizada expressamente pela Assembleia Geral dos Proprietários.

6 - representar a Sociedade, conjuntamente, ou por um dos seus membros, para esse fim designado, em reunião, festas e solenidade;

NR – Retirado. Entendeu-se como inerente ao cargo.

7 - contratar, remanejar e dispensar o pessoal contratado, conforme a C.L.T.;

6 - Contratar, remanejar e dispensar integrantes do quadro funcional.

8 - baixar regulamentos internos na Sociedade e alterá-los ou revogá-los, quando necessário;

7 - baixar regulamentos internos na Sociedade e alterá-los ou revogá-los, quando necessário;

9 - expedir títulos, diplomas, cartões de identidade, carteiras sociais e cartões especiais de ingresso, aos membros do quadro social;

8 - Expedir títulos, diplomas, cartões de identidade, carteiras sociais e cartões especiais de ingresso, aos membros do quadro social;

10 - decidir sobre aplicação de penalidades a associados, consoante as disposições estatutárias;

11 - decidir sobre aplicação de penalidades a associados, consoante as disposições estatutárias;

11 - propor a concessão de títulos de sócio honorário;

12 - Propor a concessão de títulos de Associado Honorário;

12 - reunir-se, no mínimo uma vez por mês, para deliberar sobre assuntos de interesse da S.H.C., inclusive apreciar o balancete trimestral, mandando afixá-lo em lugar visível na Sede de Campo;

13 – Reunir-se, no mínimo uma vez por mês, para deliberar sobre assuntos de interesse da S.H.C., inclusive apreciar o balancete trimestral, mandando afixa-lo em lugar visível na Sede de Campo.

13 - deliberar sobre inclusão de atletas para a categoria de associado militante;

14 - Deliberar sobre inclusão de atletas para a categoria de Atleta militante;

14 - proceder a distribuição de tarefas e responsabilidades entre seus membros;

15 – Proceder a distribuição de tarefas e responsabilidades entre seus membros;

15 - nomear Comissão de Sindicância constituída de no mínimo 3 (três) membros escolhidos entre os sócios proprietários maiores de 21 (vinte e um) anos; a Comissão de Sindicância é órgão auxiliar da Diretoria, cabendo-lhe a apuração de responsabilidades nos processos administrativos, no prazo de 15 (quinze) dias, e o exame das propostas de admissão de novos associados, no prazo de 10 (dez) dias, prazos esses prorrogáveis por iguais períodos por decisão da Diretoria;

RETIRADO – Existe Cap. Específico sobre a Comissão de Sindicancia

16 – Nomear Comissão de Sindicância conforme Artigo 31 e seus parágrafos.

16 - A Diretoria deverá organizar, anualmente, para serem submetidas a exame, aprovação ou rejeição do Conselho Deliberativo, as seguintes matérias:

17 - A Diretoria deverá organizar, anualmente, para serem submetidas a exame, aprovação ou rejeição do Conselho Deliberativo, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, no que couber, as seguintes matérias:

a) relatório circunstanciado dos acontecimentos ocorridos no ano social;

a) Relatório circunstanciado dos acontecimentos ocorridos no ano social;

b) balanço da receita e despesa correspondente ao mesmo ano, discriminando as respectivas verbas;

b) balanço da receita e despesa correspondente ao mesmo ano, discriminando as respectivas verbas;

c) balanço geral do ativo e do passivo da SHC;

c) balanço geral do ativo e do passivo da SHC;

e) plano de obras e respectivo orçamento, para apresentação no primeiro trimestre do ano social. Esses documentos deverão ser assinados e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.

d) plano de obras, despesas em eventos sociais, culturais e hípicas e seus respectivos orçamentos, assinados e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, para apresentação no primeiro trimestre do ano social.

Art. 35 - A Diretoria sempre que os interesses da entidade o exigirem, poderá pedir a convocação do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral dos Proprietários, observadas as disposições Estatutárias.

Art. 36 - A Diretoria, sempre que os interesses da entidade o exigirem, poderá pedir a convocação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral de Proprietários, observadas as disposições estatutárias.

Art. 36 - A Diretoria poderá resolver, com força normativa e dentro da esfera de suas atribuições, os casos omissos no presente Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - A Diretoria poderá resolver, com força normativa e dentro da esfera de suas atribuições, os casos omissos no presente Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - A Diretoria só poderá deliberar quando às suas reuniões estiver presente a maioria de seus membros efetivamente convocados.

NR – Retirado.

§ Único - Da reunião que não se realizar por falta de "quorum", será lavrada ata sumária, declinando-se os nomes dos faltosos.

NR – Retirado.

Art. 38 - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que faltar a três (3) reuniões consecutivas, ou a seis (6) alternadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 38 - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que faltar a três (3) reuniões consecutivas, ou a seis (6) alternadas. xx

CAPÍTULO VII - Dos Diretores**CAPÍTULO VIII - DOS DIRETORES**

Art. 39 - Compete ao Presidente:

Art. 39 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- 1) representar a Sociedade Hípica de Campinas em juízo e fora dele;**
1) representar a Sociedade Hípica de Campinas em juízo e fora dele;
- 2) convocar Assembléias Gerais nos casos previstos no Estatuto;**
2) convocar Assembleias Gerais nos casos previstos no Estatuto;
- 3) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal quando estes deixarem de se reunir normalmente;**
3) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal quando estes deixarem de se reunir normalmente;
- 4) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como abrir as Assembléias Gerais, quando a convocação for de sua autoria;**
4) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como abrir as Assembleias Gerais, quando a convocação for de sua autoria;
- 5) visar as contas a pagar, depois de conferidas e assinadas;**
5) visar as contas a pagar, depois de conferidas e assinadas;
- 6) assinar, juntamente com um Vice-Presidente ou Diretor referendado pelo Conselho Deliberativo, na ausência dos Diretores Tesoureiros, cheques ou recibos para levantamento de fundos normais, depositados em estabelecimentos bancários;**
6) assinar, juntamente com um Vice-Presidente ou Diretor referendado pelo Conselho Deliberativo, na ausência dos Diretores Tesoureiros, cheques ou recibos para levantamento de fundos normais, depositados em estabelecimentos bancários;
- 7) apresentar ao Conselho Deliberativo, o Relatório da Diretoria e a demonstração de resultados, balanços, exposições e demais documentos previstos no presente Estatuto;**

7) apresentar ao Conselho Deliberativo, o Relatório da Diretoria e a demonstração de resultados, balanços, exposições e demais documentos previstos no presente Estatuto;

8) tomar, de pronto, quaisquer providências que se façam necessárias e urgentes, à satisfação da Sociedade, submetendo, posteriormente ao conhecimento da Diretoria;

8) tomar, de pronto, quaisquer providências que se façam necessárias e urgentes, à satisfação da Sociedade, submetendo posteriormente ao conhecimento da Diretoria;

9) decidir, pelo voto da qualidade, em caso de empate nas votações;

9) decidir, pelo voto da qualidade, em caso de empate nas votações;

10) designar os dias de reuniões da Diretoria, fazendo-se as necessárias comunicações;

10) designar os dias de reuniões da Diretoria, fazendo-se as necessárias comunicações;

11) assinar, com os demais membros da Diretoria, as atas das reuniões da Diretoria e visar os Regulamentos Internos aprovados por ela;

11) assinar, com os demais membros da Diretoria, as atas das reuniões da Diretoria e visar os Regulamentos Internos aprovados por ela;

12) organizar os balancetes para serem apreciados, trimestralmente, aos associados.

12) organizar os balancetes para serem apreciados, trimestralmente, aos associados.

Art. 40 - Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

Art. 40 - Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

1) substituir o Presidente, na ordem respectiva, nos casos de faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;

1) substituir o Presidente, na ordem respectiva, nos casos de faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;

2) auxiliar, quando solicitados pelo Presidente, dividindo com ele o exercício do cargo, nas atribuições que lhes forem cometidas pela Diretoria.

2) auxiliar, quando solicitados pelo Presidente, dividindo com ele o exercício do cargo, nas atribuições que lhes forem cometidas pela Diretoria.

3) substituir os membros da Diretoria em suas faltas ou impedimentos.

3) substituir os membros da Diretoria em suas faltas ou impedimentos.

§ Único - A vaga do cargo de 2º Vice-Presidente será preenchida por sócio proprietário escolhido dentre os membros da Diretoria "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o qual exercerá o restante do mandato do antecessor, desde que tenha 5(cinco) anos de clube.

§ único – As vagas dos cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes, em caso de vacância serão preenchidas por Sócio Proprietário, que obedeçam as limitações impostas pelo Art.84, da mesma forma que o Presidente eleito.

Art. 41 - Compete ao 1º Secretário:

Art. 41 - Compete ao 1º Secretário:

1) determinar todas as providências necessárias à abertura, funcionamento e fechamento da sede de campo e suas dependências;

NR – Era competência do Diretor geral e na pratica é da Secretaria.

1) substituir os Vice-Presidentes em suas faltas ou impedimentos;

2) substituir os Vice-Presidentes em suas faltas ou impedimentos;

2) superintender todo o serviço de Secretaria;

3) superintender todo o serviço de Secretaria;

3) assinar, com o Presidente, a correspondência da S.H.C.;

4) assinar, com o Presidente, a correspondência da S.H.C.;

4) redigir a correspondência de maior responsabilidade;

5) redigir a correspondência de maior responsabilidade;

5) ter a seu cargo, em ordem, todo o arquivo da entidade, mantendo, sempre em dia, o Livro de Matrícula de Diplomados, bem como o referente aos títulos de Sócios Proprietários, nos quais deverão ser anotadas todas as alterações ocorridas com esses sócios proprietários;

6) ter a seu cargo, em ordem, todo o arquivo da entidade, mantendo, sempre em dia, o Livro de Matrícula de Diplomados, bem como o referente aos títulos de Sócios Proprietários, nos quais deverão ser anotadas todas as alterações ocorridas com esses sócios proprietários;

6) redigir as atas das reuniões da Diretoria e preparar todos os papéis e documentos necessários às Assembléias;

7) redigir as atas das reuniões da Diretoria e preparar todos os papéis e documentos necessários às Assembleias;

8) propor à Diretoria a adoção das providências que julgar necessárias ao perfeito andamento dos serviços afetos à Secretaria, bem como à admissão e vencimentos dos auxiliares da mesma.

9) propor à Diretoria a adoção das providências que julgar necessárias ao perfeito andamento dos serviços afetos à Secretaria, bem como à admissão e vencimentos dos auxiliares da mesma.

7) ter, a seu cargo, a correspondência da Sociedade, dando conhecimento do seu conteúdo à Diretoria;

8) ter, a seu cargo, a correspondência da Sociedade, dando conhecimento do seu conteúdo à Diretoria;

10) providenciar o hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional nas datas e na forma determinada pela Lei;

NR – Era competência do Diretor geral e na pratica é da Secretaria.

Art. 42 - Compete ao 2º Secretário:

Art. 42 - Compete ao 2º Secretário:

1) substituir o 1º Secretário, nas suas faltas e impedimentos, assumindo a Secretaria em caso de vacância;

1) substituir o 1º Secretário, nas suas faltas e impedimentos, assumindo a Secretaria em caso de vacância;

2) apresentar e ler nas reuniões da Diretoria todo o expediente;

2) apresentar e ler nas reuniões da Diretoria todo o expediente;

3) auxiliar nos serviços da Secretaria.

3) auxiliar nos serviços da Secretaria.

Art. 43 - Compete ao 1º Tesoureiro:

Art. 43 - Compete ao 1º Tesoureiro:

1) organizar os trabalhos, responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade; responder por todos os papéis, valores, documentos, numerá-

rios, réplica do Livro de Registro dos Títulos de Sócios Proprietários, réplica do Livro de registro de Diplomas de Associados Diplomados, Livros Contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria;

1) organizar os trabalhos, responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade; responder por todos os papéis, valores, documentos, numerários, réplica do Livro de Registro dos Títulos de Sócios Proprietários, réplica do Livro de registro de Diplomas de Associados Diplomados, Livros Contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria;

2) assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria, os cheques e ordens de pagamentos de retiradas de bancos;

2) assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria, os cheques e ordens de pagamentos de retiradas de bancos;

3) firmar, de próprio punho, todos os recibos de quantias e valores que a S.H.C. tenha para arrecadar, com exclusão dos recibos de taxas de manutenção, que serão autenticados da forma que melhor consulte os interesses da Tesouraria;

3) firmar, de próprio punho, todos os recibos de quantias e valores que a S.H.C. tenha para arrecadar, com exclusão dos recibos de taxas de manutenção, que serão autenticados da forma que melhor consulte os interesses da Tesouraria;

4) não conservar no Caixa da entidade quantia superior a vinte(20) salários mínimos vigentes, fazendo depositar o excedente em conta bancária;

4) não conservar no Caixa da entidade quantia superior a vinte (20) salários mínimos vigentes, fazendo depositar o excedente em conta bancária;

5) efetuar o pagamento de todas as despesas que hajam sido autorizadas pela Diretoria;

5) efetuar o pagamento de todas as despesas que hajam sido autorizadas pela Diretoria;

6) comunicar à Diretoria quais os Associados que se encontram em débito;

6) comunicar à Diretoria quais os Associados que se encontram em débito;

7) organizar o Balanço anual da S.H.C. e o relatório de sua situação financeira;

7) organizar o Balanço anual da S.H.C. e o relatório de sua situação financeira;

8) acompanhar o Presidente da Diretoria na representação da entidade quando se tratar de assunto ligado a Tesouraria, firmando, juntamente com ele, cheques, ordens de pagamento, títulos de dívidas e contratos onerosos para a entidade;

8) acompanhar o Presidente da Diretoria na representação da entidade quando se tratar de assunto ligado a Tesouraria, firmando, juntamente com ele, cheques, ordens de pagamento, títulos de dívidas e contratos onerosos para a entidade;

9) manter em dia a contabilidade e os balancetes trimestrais a serem apresentados aos associados, bem como, apresentar o balanço semestral e anual para análise dos Conselhos Fiscal e Deliberativo de acordo com os Artigos 17 e 29.

9) manter em dia a contabilidade e os balancetes trimestrais a serem apresentados aos associados, bem como, apresentar o balanço semestral e anual para análise dos Conselhos Fiscal e Deliberativo de acordo com os Artigos 17, itens 1, 2 e 3 e Artigo 29, itens 2 e 4.

Art. 44 - Compete ao 2º Tesoureiro:

Art. 44 - Compete ao 2º Tesoureiro:

1) substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos, assumindo a Tesouraria em caso de vacância;

1) substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos, assumindo a Tesouraria em caso de vacância;

2) colaborar com o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições, sempre que for por ele solicitado;

2) colaborar com o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições, sempre que for por ele solicitado;

3) providenciar a confecção de impressos necessários à vida financeira da Sociedade, bem como os recibos necessários à cobrança de taxas determinadas pela Administração;

3) providenciar a confecção de impressos necessários à vida financeira da Sociedade, bem como os recibos necessários à cobrança de taxas determinadas pela Administração;

4) auxiliar nos trabalhos da Tesouraria.

4) auxiliar nos trabalhos da Tesouraria.

Art. 45 - Compete ao Diretor Geral:

Art. 45 - Compete ao Diretor Geral de Manutenção:

1) determinar todas as providências necessárias à abertura, funcionamento e fechamento da sede de campo e suas dependências;

NR – RETIRADO. Adequação à pratica vigente passou a ser competência da Secretaria.

2) superintender, orientar e fiscalizar a execução dos serviços da sede de campo e suas dependências;

1) superintender, orientar e fiscalizar a execução dos serviços da sede de campo e suas dependências;

3) indicar à Diretoria os empregados necessários aos serviços;

2) indicar à Diretoria os empregados necessários aos serviços;

4) determinar as providências necessárias à limpeza e manutenção do prédio sede, inclusive dependências áreas e jardins;

3) determinar as providências necessárias à limpeza e manutenção do prédio sede, inclusive dependências áreas e jardins;

5) levar ao conhecimento do Presidente da Diretoria, por escrito, as falhas, reclamações, elogios e necessidades referentes ao pessoal assalariado;

4) levar ao conhecimento do Presidente da Diretoria, por escrito, as falhas, reclamações, elogios e necessidades referentes ao pessoal assalariado;

6) providenciar o hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional nas datas e na forma determinada pela Lei;

NR – RETIRADO. Adequação à pratica vigente passou a ser competência da Secretaria.

7) colaborar na vigilância das atividades da S.H.C. e dos associados, impondo disciplina e respeito no recinto da Sede de Campo e dependências.

5) colaborar na vigilância das atividades da S.H.C. e dos associados, impondo disciplina e respeito no recinto da Sede de Campo e dependências.

Art. 46 - Compete ao Diretor Geral de Esportes:

Art. 46 - Compete ao Diretor Geral de Esportes:

1) dirigir a atividade esportiva da entidade, menos o Departamento de Hipismo, incrementando a prática, difusão e aperfeiçoamento do esporte entre os associados;

1) dirigir a atividade esportiva da entidade, menos o Departamento de Hipismo, incrementando a prática, difusão e aperfeiçoamento do esporte entre os associados;

2) ter, sob sua orientação e conservação, as praças esportivas e organizar os torneios internos e externos;

2) ter, sob sua orientação e conservação, as praças esportivas e organizar os torneios internos e externos;

3) cumprir e fazer cumprir as disposições legais concernentes à prática de esportes.

3) cumprir e fazer cumprir as disposições legais concernentes à prática de esportes.

Art. 47 - Compete ao Diretor de Hipismo:

Art. 47 - Compete ao Diretor de Hipismo:

1) dirigir a atividade hípica da entidade, incrementando sua prática, difusão e aperfeiçoamento;

1) dirigir a atividade hípica da entidade, incrementando sua prática, difusão e aperfeiçoamento;

2) organizar os torneios hípicos, indicando as pessoas que devem constituir as Comissões Julgadoras, elaborando os regulamentos que devem ser observados nas competições;

2) organizar os torneios hípicos, indicando as pessoas que devem constituir as Comissões Julgadoras, elaborando os regulamentos que devem ser observados nas competições;

3) submeter as programações hípicas à apreciação e aprovação da Diretoria.

3) submeter as programações hípicas à apreciação e aprovação da Diretoria.

Art. 48 - Compete ao Diretor Social:

Art. 48 - Compete ao Diretor Social:

1) organizar a programação e o calendário das atividades sociais da S.H.C.;

1) organizar a programação e o calendário das atividades sociais da S.H.C.;

2) preparar e dirigir as reuniões sociais, submetendo antecipadamente à Diretoria o programa de festas e o custo de sua execução, para a aprovação devida;

2) preparar e dirigir as reuniões sociais, submetendo antecipadamente à Diretoria o programa de festas e o custo de sua execução, para a aprovação devida;

3) nomear e presidir as comissões festivas;

3) nomear e presidir as comissões festivas;

4) zelar pela sede, encarregando-se da boa ordem nas atividades sociais;

4) zelar pela sede, encarregando-se da boa ordem nas atividades sociais;

Art. 49 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

Art. 49 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

1) organizar e superintender todos os serviços de registros e controles do patrimônio material da Sociedade, e desenvolver outras atividades próprias;

1) organizar e superintender todos os serviços de registros e controles do patrimônio material da Sociedade, e desenvolver outras atividades próprias;

2) informar à Diretoria as variações patrimoniais, bem como danos ao patrimônio e as sugestões para reparações, reposições, diminuição ou aumento dele.

2) informar à Diretoria as variações patrimoniais, bem como danos ao patrimônio e as sugestões para reparações, reposições, diminuição ou aumento dele.

Art. 50 - Compete ao Diretor Comercial:

Art. 50 - Compete ao Diretor Comercial:

1) orientar as compras e aquisições a serem efetuadas, instruir e diligenciar as concorrências, funcionando como assessor do Presidente;

1) orientar as compras e aquisições a serem efetuadas, instruir e diligenciar as concorrências, funcionando como assessor do Presidente;

2) manter direta colaboração com o Tesoureiro, para conhecer das disponibilidades de caixa e dos recursos, para melhor orientar as aquisições;

2) manter direta colaboração com o Tesoureiro, para conhecer das disponibilidades de caixa e dos recursos, para melhor orientar as aquisições;

3) sugerir à Diretoria providências próprias e específicas do seu cargo.

3) sugerir à Diretoria providências próprias e específicas do seu cargo.

Art. 51 - Compete ao Diretor Cultural:

Art. 51 - Compete ao Diretor Cultural:

1) cuidar da preservação da memória da S.H.C., registrando e mantendo em ordem fatos, fotos e documentos existentes, desde a fundação da Sociedade;

1) cuidar da preservação da memória da S.H.C., registrando e mantendo em ordem fatos, fotos e documentos existentes, desde a fundação da Sociedade;

2) organizar e conservar a biblioteca, visando sua ampliação e atualização de seus títulos;

2) organizar e conservar a biblioteca, visando sua ampliação e atualização de seus títulos;

3) organizar eventos de caráter artístico cultural;

3) organizar eventos de caráter artístico cultural;

4) submeter a programação cultural à apreciação e aprovação da Diretoria.

4) submeter a programação cultural à apreciação e aprovação da Diretoria.

NOVO

Art. 52 – Compete ao Diretor Jurídico:

1) Supervisionar, orientar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses da SHC.

2) Acompanhar a elaboração de regimentos, regulamentos e normas e adequá-los de acordo com o Estatuto Social e os interesses da SHC.

3) Acompanhar as Diretorias envolvidas em ações civis, criminais ou trabalhistas, inclusive nas homologações de acordos, em conjunto com o Presidente as Diretorias eventualmente envolvidas.

4) Contratar profissional da área jurídica, como empregado ou prestador jurídico para representar a SHC, quando julgar necessário, ou de acordo com os interesses da SHC, com a direta anuência do Presidente.

5) Colaborar com harmonia dos membros da Diretoria, em todos os assuntos jurídicos, agindo em consonância com a orientação do Presidente;

Art. 53 – Compete ao Diretor Marketing:

1) Coordenar serviços de marketing da SHC, através do desenvolvimento de projetos de veiculação da marca SHC, propondo medidas de comunicação interna e externamente.

2) Analisar propostas de mídia e editoração de publicações internas e externas, preparando e selecionando matérias para publicação e divulgação em órgãos informativos, que, por meio desta divulgação potencializem a utilização e a frequência nos diversos produtos oferecidos pela SHC.

3) Desenvolver, buscar e acompanhar os patrocínios de eventos ou institucionais

Art. 54 – Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

1) Organizar e movimentar os processos relativos ao provimento, bem como promoção, progressão, mobilidade, contratação e cessação de funções, dos colaboradores contratados pela SHC;

2) Organizar e implementar os respectivos processos de prestação de serviços;

3) Elaborar mensalmente listagens sobre os fins dos contratos de trabalho, comunicação aos departamentos e interessados e proceder à implementação dos respectivos processos de rescisões.

4) Elaborar e fornecer os dados estatísticos em referência aos diversos setores do clube, estabelecendo funções, direitos e deveres de todos colaboradores.

5) Processar e gerir os dados profissionais dos trabalhadores em geral.

6) Exercer as demais competências atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 52 - Os cargos da Diretoria, quando vagos temporariamente serão preenchidos por associados de livre escolha do Presidente da Diretoria.

Art. 55 - Os cargos da Diretoria, quando vagos temporariamente serão preenchidos por associados de livre escolha do Presidente da Diretoria.

§ Único - No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, a nomeação do substituto será "ad referendum" do Conselho Deliberativo, devendo o nomeado exercer o restante do mandato de seu antecessor.

§ Único - No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, a nomeação do substituto será "ad referendum" do Conselho Deliberativo, devendo o nomeado exercer o restante do mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO VIII - Do quadro Social

CAPÍTULO IX – DO QUADRO SOCIAL

Art. 53 - O quadro social da S.H.C. constituído no mínimo de 2/3 (dois-terços) de brasileiros compor-se-á das seguintes categorias de Associados:

Art. 56 – O quadro social da Sociedade Hípica de Campinas constituído no mínimo de 2/3 (dois-terços) de brasileiros compor-se-á das seguintes categorias de Associados:

- 1) Fundadores;**
 - 2) Proprietários;**
 - 3) Diplomados;**
 - 4) Militantes;**
 - 5) Honorários.**
- 1) Fundadores;**
 - 2) Proprietários;**
 - 3) Diplomados;**
 - 4) Militantes;**
 - 5) Honorários.**

Art. 54 - São Sócios Fundadores aqueles que colaboraram para a fundação da S.H.C. e adquiriram o título emitido por ela, em número de 133 (cento e trinta e três) no total.

Art. 57 - São Associados Fundadores aqueles que colaboraram para a fundação da S.H.C. e adquiriram o título emitido por ela, em número de 133 (cento e trinta e três) no total.

§ 1º - Para todos os efeitos legais e estatutários, os sócios fundadores são considerados proprietários.

§ 1º - Para todos os efeitos legais e estatutários, os sócios fundadores são considerados proprietários.

§ 2º - A partir da data da vigência do presente Estatuto os atuais sócios fundadores tornam-se remidos, ficando isentos do pagamento da taxa de manutenção.

§ 2º - A partir da data da vigência do Estatuto anterior, os sócios fundadores tornaram-se remidos, ficando isentos do pagamento da taxa de manutenção.

§ 3º - A condição de remido do sócio fundador comunicar-se-á à sua esposa, no caso de seu falecimento.

RETIRADO – Não existem mais remidos que possam passar aos cônjuges.

§ 4º - Ao sócio fundador que ora se torna remido é facultado alienar seu título de sócio proprietário.

RETIRADO – Não existem mais remidos que possam passar aos cônjuges.

Art. 55 - São Sócios Proprietários os que, propostos e aceitos nas condições estabelecidas neste Estatuto, adquiriram uma ou mais quotas da entidade.

Art. 58 - São Associados Proprietários os que, propostos e aceitos nas condições estabelecidas neste Estatuto, adquiriram uma ou mais quotas da Sociedade.

§ Único - Os títulos representativos das quotas de sócios proprietários são em número de três mil(3000).

§ Único - Os títulos representativos das quotas de **Associados Proprietários são em número de 3.000 (três mil).**

Art. 56 - Os associados pagarão mensalmente, uma taxa de manutenção fixada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59 - Os associados pagarão mensalmente, uma taxa de manutenção fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os sócios proprietários, originalmente portadores de um (1) ou mais títulos suplementares, pagarão somente uma taxa de manutenção e terão, nas Assembléias, direito a apenas um(1) voto; entretanto, os sócios proprietários, que vierem a adquirir outros títulos, ficarão sujeitos ao pagamento de tantas taxas de manutenção quantos forem os diplomas adquiridos.

§ 1º - Os Associados proprietários, portadores de um (1) ou mais títulos pagarão tantas taxas de manutenção quanto forem seus títulos e terão, nas Assembleias, tantos votos quantos forem seus títulos.

NR – Alteração visando complementação.

§ 2º - Os associados com mensalidades atrasadas pagarão 20%(vinte por cento) de multa de mora do valor da taxa, a partir do 1º (primeiro) dia da data fixado pelo Conselho Deliberativo, sendo o valor total da taxa e a multa, a partir desse dia, atualizados monetariamente, até o dia do efetivo pagamento;

§ 2º - Os associados com mensalidades atrasadas pagarão até 20% (vinte por cento) de multa de mora do valor da taxa, a partir do 1º (primeiro) dia da data fixado pelo Conselho Deliberativo, sendo o valor total da taxa e a multa, a partir desse dia, atualizados monetariamente, até o dia do efetivo pagamento;

§ 3º - Todos os demais débitos dos associados para com o clube, terão que ser pagos até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 20%(vinte por cento) do valor do débito, bem como correção monetária nos termos do parágrafo anterior;

§ 3º - Todos os demais débitos dos associados para com o clube, terão que ser pagos até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito, bem como correção monetária nos termos do parágrafo anterior;

§ 4º - Ficarão impedidos de frequentar as dependências do clube o associado e seus dependentes que estiverem em atraso com a Tesouraria por mais de 60(sessenta) dias, até o seu total pagamento;

§ 4º - Ficarão impedidos de frequentar as dependências do clube o associado e seus dependentes que estiverem em atraso com a Tesouraria por mais de 60(sessenta) dias, até o seu total pagamento;

§ 5º - É facultado à Diretoria Executiva relevar, suspender ou reduzir as penalidades previstas neste artigo, com fundamento na equidade.

§ 5º - É facultado à Diretoria Executiva relevar, suspender ou reduzir as penalidades previstas neste artigo, de forma geral, com fundamento na equidade.

Art. 57 - Os dependentes de associados, com idade de 18 a 21 anos, ou 21 a 25 anos, quando estudantes de curso superior, pagarão a metade da taxa de manutenção fixada pelo Conselho Deliberativo; quando não estudantes, dos 21 aos 25 anos, pagarão taxa de manutenção integral.

Art. 60 - Os dependentes de associados, com idade de 18 a 21 anos, ou 21 a 25 anos, quando estudantes de curso de graduação superior, pagarão a metade da taxa de manutenção fixada pelo Conselho Deliberativo; quando não estudantes, dos 21 aos 25 anos, pagarão taxa de manutenção integral. Entende-se como curso de graduação superior, a formação universitária regular, exce- tuando-se cursos de extensão universitária como pós-graduação, cursos de mestrados e doutorados, cursos de residência médica ou qualquer que seja o curso que não o de formação universitária regular.

NOVO

§ ÚNICO – É de responsabilidade do Associado comprovar o vínculo estudantil para o benefício tratado no caput, e este será válido a partir de sua apresentação.

Art. 58 - São Associados Diplomados:

Art. 61 - São Associados Diplomados aqueles que adquiriram ou venham a adquirir o Diploma de Associado da S.H.C., nas condições estabelecidas no Estatuto Social.

Retirado e Condensado no Artigo 61

1) Os atuais associados usuários que ingressarem na categoria de associados diplomados.

NOVO

§ 2 – Os diplomas revertidos que vierem a ser adquiridos pelos filhos de sócios proprietários, antes dos mesmos completarem 25 anos, deverão ser ativados imediatamente, assumindo o titular todas as obrigações decorrentes desta condição, independentes de comunicação formal.

1) Àqueles que tenham sido concebidos até 1º de janeiro de 1994, e sejam filhos de Associados inseridos na categoria Proprietários até 1º de janeiro de 1994, é assegurado o direito de adquirir da SHC o Diploma de Associado, até a data em que completarem 25 anos de idade.

2) Os dependentes dos atuais sócios proprietários que ingressarem na categoria de associados diplomados a qualquer tempo, observando o disposto no Art. 120.

3) Àqueles que tenham sido concebidos a partir de 1º de janeiro de 1994, e sejam filhos de Associa-dos inseridos na categoria Proprietários após 1º de janeiro de 1994, é assegurado o direito de adquirir da SHC o Diploma revertido,

até a data em que completarem 25 anos de idade. Caso inexistam Diplomas revertidos, este poderá adquiri-los após completarem 24 anos, até completarem 25 anos, e, nestes casos específicos, a Diretoria Executiva emitirá seus Diplomas, se necessário, na hipótese única e exclusiva de não existirem os revertidos, independente do limite estabelecido nas disposições transitórias em seu artigo 124.

4) Aqueles que sejam filhos de associados Diplomados, oriundos de Diplomas originários ou revertidos, poderão efetivar a compra do Diploma Revertido a partir dos 24 anos até completarem 25 anos, desde que o título de Proprietário esteja como mesmo titular que proporcionou a origem destes Diplomas. Caso inexistam Diplomas revertidos a Diretoria Executiva emitirá seus Diplomas, respeitando-se o limite estabelecido nas Disposições transitórias em seu artigo 124.

§ 1º - O preço, condições de venda do diploma de associado e sua taxa de transferência serão fixados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - O preço, condições de venda do diploma aos filhos de Diplomados e sua taxa de transferência serão fixados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os diplomas de associado poderão somente ser transmitidos por ato-intervivos, unicamente a dependentes de sócios proprietários existentes na data de aprovação deste Estatuto ou à S.H.C.

§ 4º - Os Diplomas de Associado somente poderá ser transmitido por ato intervivos, unicamente aos dependentes de Associados Proprietários, reconhecidamente constantes desta categoria em 1º de janeiro de 1994.

§ 3º - O diploma de associado extingue-se com o falecimento do associado, não se transmitindo por herança sendo devido, no entanto, aos herdeiros, o valor do diploma estabelecido pelo Conselho Deliberativo e pago nas mesmas condições da aquisição.

§ 5º - O diploma de associado extingue-se com o falecimento do associado, não se transmitindo por herança sendo devido, no entanto, aos herdeiros, o valor do diploma estabelecido pelo Conselho Deliberativo e pago nas mesmas condições da aquisição.

NOVO

§ 6º - Desde que renunciem expressamente ao reembolso previsto no parágrafo anterior, o cônjuge supérstite e os filhos do diplomado falecido poderão frequentar as dependências do clube, participando de todas as atividades sociais, mediante o pagamento das contribuições associativas

respectivas, até o limite de 25 anos de idade, computado individualmente para cada filho, e para o cônjuge até que o filho mais novo complete esta idade, não podendo inscrever novo cônjuge ou companheiro neste período.

Art. 59 - São Associados Militantes os que possuindo destacada aptidão esportiva, forem admitidos à S.H.C. para cooperar na difusão ou prática de determinada modalidade esportiva, participando obrigatoriamente das equipes representativas da S.H.C., gozando dessas prerrogativas enquanto preencherem, a critério da Diretoria as condições que justificarem a admissão.

Art. 62 - São Associados Militantes os que possuindo destacada aptidão esportiva, forem admitidos à S.H.C. para cooperar na difusão ou prática de determinada modalidade esportiva, participando obrigatoriamente das equipes representativas da S.H.C., gozando dessas prerrogativas enquanto preencherem, a critério da Diretoria as condições que justificarem a admissão.

NOVO

§ 1º - Os Associados militantes não poderão votar ou serem votados para qualquer órgão diretivo da SHC e nem assumirem cargos de comissões.

§ 1º - É vedada remuneração a qualquer associado militante, não podendo cada equipe contar com mais de 50% de não associados.

§ 2º - É vedada a remuneração de qualquer Associado Militante pela participação nas equipes representativas da S.H.C. e inscritas em competições, bem como a prestação de serviços no interior da S.H.C., salvo quando expressamente autorizado pela Diretoria Executiva.

NOVO

§ 3º - Compete a Diretoria delimitar os direitos dos Associados Militantes, em relação a frequência e uso das dependências da SHC, de acordo com os interesses da modalidade e dos objetivos do clube, "ad referendum" do CD.

§ 2º - O associado militante é isento do pagamento de taxas à critério da Diretoria.

§ 4º - O associado militante é isento do pagamento de taxas à critério da Diretoria.

Art. 60 - Sócio Honorário é o distinguido por relevantes serviços prestados à S.H.C., a critério da Diretoria e "ad referendum" da Assembléia Geral dos Proprietários.

Art. 63 - Sócio Honorário é o distinguido por relevantes serviços prestados à S.H.C., é indicado pela Diretoria Executiva, com aprovação desta indicação pelo Conselho Deliberativo com quórum para aprovação de 2/3 de seus membros, e referendada pela Assembleia Geral de Proprietários, excetuando-se o previsto no Artigo 12, parágrafo 3º.

§ Único - O Associado dessa categoria é isento do pagamento de taxas, podendo, contudo, usar e usufruir as dependências da entidade.

§ Único - O Associado dessa categoria é isento do pagamento de taxas, podendo, contudo, usar e usufruir as dependências da entidade, sendo o título pessoal, extensivo a seu cônjuge e intransferível.

RETIRADO

Art. 61 - Os títulos pessoais e intransferíveis de sócios honorários serão concedidos pela Assembléia Geral dos Proprietários em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 64 - São direitos dos sócios proprietários:

1) Frequentar a sede social e demais dependências da S.H.C. e participar de todas as atividades da Sociedade, observadas e cumpridas as disposições estatutárias e regulamentares;

Art. 62 - São direitos dos sócios proprietários:

Art. 64 - São direitos dos sócios proprietários:

1) frequentar a sede social e demais dependências da S.H.C. e participar de todas as atividades da Sociedade;

1) Frequentar a sede social e demais dependências da S.H.C. e participar de todas as atividades da Sociedade, observadas e cumpridas as disposições estatutárias e regulamentares;

2) comparecer a todas as Assembléias Gerais e participar delas;

2) Comparecer a todas as Assembleias Gerais e participar delas;

3) votar, desde que seja maior de 18 (dezoito) anos, após um ano de ingresso no quadro social, na categoria de Sócio Proprietário e ser votado para cargos eletivos, após três (3) anos;

3) Votar, desde que seja maior de 18 (dezoito) anos, após 01 (um) ano de ingresso no quadro social, na categoria de Associado Proprietário e ser

votado para cargos eletivos, após 03 (três) anos de ingresso no quadro social, com as exceções previstas para os cargos e Presidente, 1. Vice e 2. Vice da Diretoria Executiva.

4) inscrever os familiares com direito a freqüentar a sede de campo e participar de todas as atividades da S.H.C.:

4) Inscrever como seus dependentes os familiares com direito a frequentar a sede e participar de todas as atividades da S.H.C.:

a) esposa de conformidade com a Legislação Civil Brasileira, os filhos até dezoito anos, ou até 25 (vinte e cinco) anos, quando em curso superior;

a) Cônjuge ou companheiro, de conformidade com a Legislação Civil Brasileira; os filhos até dezoito anos, ou até 25 (vinte e cinco) anos, quando em curso de graduação superior;

b) mãe e sogra, pai e sogro, desde que comprovadamente seus dependentes;

b) Pai e Mãe, Sogro e Sogra, que tenham completado 70 anos ou mais, desde que sejam seus dependentes financeiros, e, mediante comprovação desta qualidade por apresentação da Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física.

c) filhas solteiras, dependentes economicamente, maiores de 25 (vinte e cinco) anos na data da aprovação deste estatuto;

c) Filhas solteiras, dependentes economicamente, maiores de 25 anos em 01 de janeiro de 1994.

NOVO

c) Filhos ou filhas solteiras, comprovadamente incapazes;

5) solicitar autorização para que seus amigos possam, como convidados e a critério da Diretoria, frequentar a Sede de Campo, participar das atividades sociais e esportivas, mediante pagamento de taxas fixada pela Diretoria, a qual poderá sempre que julgar conveniente suspender a expedição de convites;

5) Solicitar autorização para que seus amigos possam, como convidados e a critério da Diretoria, frequentar a Sede de Campo, participar das atividades sociais e esportivas, mediante pagamento de taxas fixadas pela Diretoria, a qual poderá sempre que julgar conveniente suspender a expedição de convites;

6) recorrer à Diretoria contra ato de Diretor e para o Conselho Deliberativo, contra ato da Diretoria;

6) Recorrer para a Diretoria Executiva contra Ato de Diretor e para o Conselho Deliberativo contra ato da Diretoria Executiva, em ambos os casos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão proferida;

7) transferir seu título de sócio proprietário;

7) Transferir seu título de Associado Proprietário;

8) desempenhar cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, quando eleito ou escolhido;

8) Desempenhar cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal, e em Comissões, quando eleito ou nomeado;

9) participar de Comissão de Sindicância, quando convocado;

9) participar da Comissão de Sindicância ou de outras Comissões criadas pela Diretoria Executiva, quando convocado.

10) propor, juntamente com outros Sócios, a admissão de novos Sócios proprietários e associados Diplomados de conformidade com Art. 76.

10) propor, juntamente com outros Sócios, a admissão de novos Sócios proprietários e associados Diplomados de conformidade com Art. 78.

§ 1º - Ocorrendo o falecimento do sócio proprietário casado, o cônjuge o sucederá nos direitos e deveres e, sendo o sócio viúvo, ou solteiro, a sucessão se fará na forma estabelecida pela lei vigente.

§ 1º - Ocorrendo o falecimento do sócio proprietário casado, o cônjuge o sucederá nos direitos e deveres e, sendo o sócio viúvo, ou solteiro, a sucessão se fará na forma estabelecida pela lei vigente.

§ 2º - O sócio proprietário solteiro, divorciado ou viúvo, quando contrair nupcias poderá transferir seu título para o cônjuge, sem pagamento de taxa de transferência, desde que aprovada a admissão dele pela Comissão de Sindicância. Na hipótese de a proposta ser recusada, o Sócio proprietário e seus dependentes continuarão com os direitos e deveres anteriores, exceto de inscrever seu cônjuge como dependente.

§ 2º - O sócio proprietário solteiro, divorciado ou viúvo, quando contrair nupcias poderá transferir seu título para o cônjuge, sem pagamento de taxa de transferência, desde que aprovada a admissão dele pela Comissão de Sindicância. Na hipótese de a proposta ser recusada, o Sócio proprietário e seus dependentes continuarão com os direitos e deveres anteriores, exceto de inscrever seu cônjuge como dependente.

§ 3º - A transferência de Título de Sócio Proprietário, feita por doação de ascendente, descendente ou colateral, será isenta de pagamento de taxa de transferência.

§ 3º - A transferência de Título de Sócio Proprietário, feita por doação de ascendente, descendente ou colateral, será isenta de pagamento de taxa de transferência.

§ 4º - Para exercer qualquer de seus direitos, o Sócio proprietário deverá estar em situação regular perante à S.H.C., inclusive em dia com suas taxas.

§ 4º - Para exercer qualquer de seus direitos, o Sócio proprietário deverá estar em situação regular perante a S.H.C., inclusive em dia com suas taxas.

§ 5º - A dependência econômica deverá ser requerida e comprovada anualmente pelo associado até o dia 31 de março de cada ano.

§ 5º - A dependência econômica referida neste artigo, deverá ser requerida e comprovada anualmente pelo Associado, na forma do letra b, item 4, do Artigo 64, até o dia 31 (trinta e um) de maio cada ano.

Art. 63 - Os Sócios proprietários, quites com a entidade desde que totalizem 10%(dez por cento) do quadro social, terão direito de convocar, por intermédio do Conselho Deliberativo, a realização da Assembléia Geral Extraordinária, para os temas previamente determinados.

Art. 65 - Os Sócios proprietários, quites com a entidade desde que totalizem 20%(vinte por cento) do quadro social, terão direito de convocar, por intermédio do Conselho Deliberativo, a realização da Assembleia Geral Extraordinária, para os temas previamente determinados.

NOVO

Art. 66 – O Associado Proprietário que tiver 70 anos ou mais, e tiver contribuições associativas por mais de 30 anos sem interrupções poderá transferir seu título a descendente direto, tornando-se seu dependente, sendo tal ação extensiva a seu cônjuge, passando a recolher o valor de ½ taxa de manutenção por usuário.

§ Único - Se o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro de trinta(30) dias, contados da data de entrega do memorial à Secretaria, não atender ao pedido de convocação, está será convocada diretamente pelos Sócios, observando-se o disposto no Capítulo III do Estatuto.

§ Único - Se o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro de trinta(30) dias, contados da data de entrega do memorial à Secretaria, não atender ao pedido

de convocação, está será convocada diretamente pelos Sócios, observando-se o disposto no Capítulo III do Estatuto.

Art. 64 - São direitos dos Associados Diplomados:

Art. 66 - São direitos dos Associados Diplomados:

1) freqüentar a sede social e demais dependências da S.H.C. e participar de todas as atividades da Sociedade;

1) Frequentar a sede social e demais dependências da S.H.C. e participar de todas as atividades da Sociedade, observadas e cumpridas as disposições estatutárias e regulamentares;

2) comparecer a todas as Assembléias Gerais de Associados e dela participar;

2) Comparecer a todas as Assembleias Gerais de Associados e dela participar;

3) votar, desde que seja maior de 18(dezoito) anos, após um ano de ingresso no quadro social na categoria de associado diplomado, e ser votado para cargos eletivos, após três(3) anos, respeitado o seu terço proporcional, a teor do parágrafo 1º do artigo 12 e parágrafos 3º do artigo 28;

3) Votar, desde que seja maior de 18(dezoito) anos, após um ano de ingresso no quadro social na categoria de associado diplomado, e ser votado para cargos eletivos, após três (3) anos, respeitado o seu terço proporcional, teor do parágrafo 1º do artigo 12 e as exceções previstas para os cargos de Presidente, 1. Vice e 2. Vice da Diretoria Executiva, da Presidência do Conselho Deliberativo e seus secretários e da Presidência do Conselho Fiscal.

4) inscrever os familiares com direito a freqüentar a sede de campo e participar de todas as atividades da S.H.C.

4) Inscrever os familiares com direito a frequentar a sede de campo e participar de todas as atividades da S.H.C.

a) cônjuge, de conformidade com a legislação Civil Brasileira, os filhos até dezoito anos, ou 25(vinte e cinco) anos, quando em curso superior;

a) Cônjuge, de conformidade com a legislação Civil Brasileira, os filhos até dezoito anos, ou 25 (vinte e cinco) anos, quando em curso superior;

b) mãe e sogra, pai e sogro, desde que comprovadamente seus dependentes econômicos;

b) Pai e Mãe, Sogro e Sogra, que tenham completado 70 anos ou mais, desde que sejam seus dependentes financeiros, e, mediante comprovação desta qualidade por apresentação da Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física;

c) filhas solteiras, dependentes economicamente, maiores de 25(vinte e cinco) anos na data da aprovação do presente Estatuto;

c) Filhas solteiras, dependentes economicamente, maiores de 25 anos em 01 de janeiro de 1994.

NOVO

d) Filhos ou filhas solteiras, comprovadamente incapazes;

5) solicitar autorização para que seus amigos possam, como convidados e a critério da Diretoria, freqüentar a sede de Campo, participar das atividades sociais e esportivas, mediante pagamento de taxas, fixada pela Diretoria, a qual poderá sempre que julgar conveniente suspender a expedição de convites;

5) Solicitar autorização para que seus amigos possam, como convidados e a critério da Diretoria, frequentar a sede de Campo, participar das atividades sociais e esportivas, mediante pagamento de taxas, fixada pela Diretoria, a qual poderá sempre que julgar conveniente suspender a expedição de convites;

6) recorrer à Diretoria contra ato de Diretor; para o Conselho Deliberativo, contra ato da Diretoria;

6) Recorrer para a Diretoria Executiva contra Ato de Diretor e para o Conselho Deliberativo contra ato da Diretoria Executiva, em ambos os casos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão proferida;

7) transferir seu diploma de associado; conforme artigo 58, parágrafo 2º e 3º;

7) transferir seu diploma de associado; conforme artigo 61, parágrafos 4º, 5º e

8) desempenhar cargos na Diretoria Executiva;

8) desempenhar cargos na Diretoria Executiva;

§ 1º - A transferência de diploma de Associado, feita por doação de ascendente, descendente, colateral, será feita mediante o pagamento da taxa de transferência, com desconto de 50%(cinquenta por cento), conforme artigo 58, parágrafos 2º e 3º;

§ 1º - A transferência de diploma de Associado, feita por doação de ascendente, descendente, colateral, será feita mediante o pagamento da taxa de transferência, com desconto de 50% (cinquenta por cento), conforme artigo 61, parágrafos 4º, 5º e 6º;

§ 2º - Para exercer qualquer de seus direitos, o associado deverá estar em situação regular perante a S.H.C., inclusive em dia com suas taxas.

§ 2º - Para exercer qualquer de seus direitos, o associado deverá estar em situação regular perante a S.H.C., inclusive em dia com suas taxas.

§ 3º - A dependência econômica deverá ser requerida e comprovada anualmente pelo associado, até o dia 31 de março de cada ano.

§ 3º - A dependência econômica referida neste artigo, deverá ser requerida e comprovada anualmente pelo Associado, na forma do letra b, item 4, do Artigo 66, até o dia 31 (trinta e um) de maio cada ano.

Art. 65 - São deveres de cada Associado:

Art. 67 - São deveres de cada Associado:

1) cumprir e respeitar o presente Estatuto, acatando as disposições dos Regulamentos e Resoluções baixadas pelos órgãos administrativos;

1) cumprir e respeitar o presente Estatuto, acatando as disposições dos Regulamentos e Resoluções baixadas pelos órgãos administrativos;

2) pagar, pontualmente, as taxas de manutenção e quaisquer outras, a que estiver obrigado, frequentando ou não a entidade;

2) pagar, pontualmente, as taxas de manutenção e quaisquer outras, a que estiver obrigado, frequentando ou não a entidade;

3) responder como devedor principal pelos débitos de seus dependentes e/ou usuários para com a S.H.C.

4) respeitar os Diretores e os associados investidos nos demais órgãos de que trata o Artigo 3º, ou seus representantes, autoridades, quando no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições;

5) colaborar com a Diretoria para fazer cumprir o presente Estatuto, do qual não poderá, em hipótese nenhuma alegar ignorância;

6) guardar devida consideração aos demais associados, respeitando-os em quaisquer circunstâncias;

7) para fins de registro, comunicar à Secretaria a mudança de estado civil, endereço e o local onde deverá ser feita a cobrança das taxas;

8) atender à convocação da Diretoria ou de Comissão de Sindicância ou de qualquer órgão administrativo, comparecendo no dia, hora e local marcados, sob pena de suspensão de seus direitos sem prejuízo de outras sanções;

9) aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais for eleito ou designado, não os recusando senão por motivos justificáveis;

10) denunciar à Diretoria, por escrito, o associado que desrespeitar outro associado ou qualquer membro integrante dos órgãos diretivos, o presente Estatuto e a própria S.H.C.;

11) dirigir-se, condignamente por escrito à Diretoria quando pretender tomar qualquer atitude em relação à entidade, transferir título ou diploma ou quitar débito porventura existente.

3) responder como devedor principal pelos débitos de seus dependentes e/ou usuários para com a S.H.C.

3) responder como devedor principal pelos débitos de seus dependentes e/ou usuários para com a S.H.C.

4) respeitar os Diretores e os associados investidos nos demais órgãos de que trata o Artigo 3º, ou seus representantes, autoridades, quando no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições;

4) respeitar os Diretores e os associados investidos nos demais órgãos de que trata o Artigo 3º, ou seus representantes, autoridades, quando no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições;

5) colaborar com a Diretoria para fazer cumprir o presente Estatuto, do qual não poderá, em hipótese nenhuma alegar ignorância;

5) colaborar com a Diretoria para fazer cumprir o presente Estatuto, do qual não poderá, em hipótese nenhuma alegar ignorância;

6) guardar devida consideração aos demais associados, respeitando-os em quaisquer circunstâncias;

6) guardar devida consideração aos demais associados, respeitando-os em quaisquer circunstâncias;

7) para fins de registro, comunicar à Secretaria a mudança de estado civil, endereço e o local onde deverá ser feita a cobrança das taxas;

7) para fins de registro, comunicar à Secretaria a mudança de estado civil, endereço e o local onde deverá ser feita a cobrança das taxas;

8) atender à convocação da Diretoria ou de Comissão de Sindicância ou de qualquer órgão administrativo, comparecendo no dia, hora e local marcados, sob pena de suspensão de seus direitos sem prejuízo de outras sanções;

8) atender à convocação da Diretoria ou de Comissão de Sindicância ou de qualquer órgão administrativo, comparecendo no dia, hora e local marcados, sob pena de suspensão de seus direitos sem prejuízo de outras sanções;

9) aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais for eleito ou designado, não os recusando senão por motivos justificáveis;

9) aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais for eleito ou designado, não os recusando senão por motivos justificáveis;

10) denunciar à Diretoria, por escrito, o associado que desrespeitar outro associado ou qualquer membro integrante dos órgãos diretivos, o presente Estatuto e a própria S.H.C.;

10) denunciar à Diretoria, por escrito, o associado que desrespeitar outro associado ou qualquer membro integrante dos órgãos diretivos, o presente Estatuto e a própria S.H.C.;

11) dirigir-se, condignamente por escrito à Diretoria quando pretender tomar qualquer atitude em relação à entidade, transferir título ou diploma ou quitar débito porventura existente.

11) dirigir-se, condignamente por escrito à Diretoria quando pretender tomar qualquer atitude em relação à entidade, transferir título ou diploma ou quitar débito porventura existente.

CAPÍTULO IX - Das Penalidades

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 66 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

Art. 68 - Os associados definidos no Art. 56, e seus respectivos dependentes, estão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da conduta.

1) Advertência verbal;

- 2) Advertência escrita;
- 3) Suspensão;
- 4) Eliminação.

RETIRADO ITEM 1

- 1) Advertência escrita;
- 2) Suspensão;
- 3) Eliminação.

Art. 67 - Será advertido, por escrito:

Art. 69 – Caberá advertência por escrito:

1) O associado que infringir determinações constantes dos Regulamentos e Resoluções dos órgãos da S.H.C.;

1) O associado que infringir determinações constantes dos Regulamentos, Resoluções e Regimentos dos órgãos da S.H.C.;

2) O associado que, no recinto da sede de campo ou em outro local, em que esteja havendo atividades da S.H.C. praticar atos contrários à boa educação e sociabilidade.

2) O associado que no recinto da sede de campo ou em outro local, em que esteja havendo atividades da S.H.C. praticar atos contrários à boa educação e sociabilidade.

Art. 68 - Será suspenso:

Art. 70 – Caberá suspensão:

1) O associado que reincidir na falta de que lhe resultou punição com pena de advertência escrita;

1) O associado que reincidir na falta de que lhe resultou punição com pena de advertência escrita;

2) O associado que se insurgir de maneira desairosa contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos internos ou que desrespeitar qualquer membro integrante da entidade quando no desempenho de suas funções.

2) O associado que se insurgir de maneira desairosa, ofensiva, injuriosa ou indisciplinada contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos internos ou que desrespeitar qualquer membro integrante da entidade quando no desempenho de suas funções.

3) associado que se insurgir, publicamente, de forma ofensiva, injuriosa ou indisciplinada contra deliberações tomadas por qualquer órgão administrativo;

3) O associado que se insurgir, publicamente, de forma ofensiva, injuriosa ou indisciplinada contra deliberações tomadas por qualquer órgão administrativo;

4) Preventivamente, o associado que tiver cometido qualquer infração, objeto de apuração por parte da Comissão de Sindicância;

4) Preventivamente, o associado que tiver cometido qualquer infração, objeto de apuração por parte da Comissão de Sindicância;

5) Preventivamente, o associado que estiver usando, portando ou comercializando qualquer tipo de droga dentro das dependências do clube.

5) Preventivamente o associado que praticar ofensa física ou vias de fato, ou utilizar, portar ou comercializar substâncias entorpecentes ilícitas.

§ 1º - As suspensões variarão de no mínimo trinta (30) dias e no máximo trezentos e sessenta (360) dias, e serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, por sugestão da Comissão de Sindicância.

§ 1º - As suspensões serão aplicadas por qualquer número de dias não podendo ultrapassar o máximo de trezentos e sessenta (360) dias, e serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, por sugestão da Comissão de Sindicância.

§ 2º - A suspensão preventiva será de até trinta(30) dias podendo ser prorrogada por sugestão da Comissão de Sindicância por iguais períodos sucessivos e será aplicada pelo Presidente da Diretoria, não podendo essas prorrogações exceder a 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 2º - A suspensão preventiva será de até trinta (30) dias podendo ser prorrogada por sugestão da Comissão de Sindicância por iguais períodos sucessivos, ~~XX~~ não podendo exceder o total de 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 3º - As penalidades, com exceção da de eliminação do associado serão pessoais e aplicadas somente ao associado infrator não atingindo seus dependentes.

§ 3º - As penalidades, com exceção da de eliminação do associado serão pessoais e aplicadas somente ao associado infrator não atingindo seus dependentes.

Art. 69 - Será eliminado, observado o disposto nos parágrafos 1º e 3º deste artigo e o disposto no artigo 70.

Art. 71 – Caberá a eliminação, observado o disposto nos parágrafos § 1º e § 3º deste artigo e o disposto no artigo 72.

RETIRADO

- 1) O Associado que reincidir na falta de que lhe resultou punição com pena de suspensão;
- 2) O Associado que ficar devendo três(3) taxas de manutenção, sem motivo justificado;
 - 1) O Associado que ficar devendo três (3) taxas de manutenção, ou de quaisquer outras taxas e despesas constantes de sua fatura mensal, devidamente comprovada pela tesouraria do clube, de forma independente de sua justificação;
- 3) O Associado que atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade da S.H.C.;
- 2) O Associado que atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade da S.H.C.;
- 4) O Associado admitido com documentos ou informações falsas, perdendo, neste caso, o direito de restituição de importância paga a qualquer título à S.H.C. para ingressar no seu quadro social;
 - 3) O Associado admitido com documentos ou informações falsas, perdendo, neste caso, o direito de restituição de importância paga a qualquer título à S.H.C. para ingressar no seu quadro social;
- 5) O Associado condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- 4) O Associado condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- 6) O Associado que se apropriar de qualquer quantia, valor ou objeto valioso pertencente à entidade ou a outros associados ou dependentes;
- 5) O Associado que se apropriar de qualquer quantia, valor ou objeto valioso pertencente à entidade ou a outros associados ou dependentes;
- 7) O Associado que caluniar, injuriar e difamar a Sociedade ou qualquer de seus órgãos ou seus integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio deles;
- 6) O Associado que caluniar, injuriar e difamar a Sociedade ou qualquer de seus órgãos ou seus integrantes, por qualquer meio de comunicação, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio deles;

8) O Associado que se recusar a prestar contas de quantias ou objetos em seu poder, por delegação ou qualquer outro título que lhe tenha sido confiado;

7) O Associado que se recusar a prestar contas de quantias ou objetos em seu poder, por delegação ou qualquer outro título que lhe tenha sido confiado;

9) O Associado que danificar, dolosamente, dependências, imóveis, móveis, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, sanitários ou similares, pertencentes ao patrimônio da S.H.C. e de seus associados;

8) O Associado que danificar, dolosamente, dependências, imóveis, móveis, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, sanitários ou similares, pertencentes ao patrimônio da S.H.C. e de seus associados;

10) O Associado que não solver, pelo espaço de três (3) meses as contas de aluguel de cocheira e de trato de animais. Neste caso, além da responsabilidade pela despesas da alimentação dos semoventes feitas pela Sociedade, esta poderá dispor dos apetrechos de equitação do sócio em débito para ressarcir-se das importâncias de que for credora.

9) O Associado que não solver, pelo espaço de três (3) meses as contas de aluguel de cocheira e de trato de animais, respeitado o direito de quitá-las antes da finalização do processo de eliminação.XX

NOVO

10) O Associado que, tendo adquirido seu título de Proprietário e que tenha parcelado a taxa de transferência, não cumprir com o pagamento de qualquer parcela ou saldo da dívida, pelo prazo de 2 (dois) meses, garantindo-se a devolução das parcelas pagas.

§ 1º - A pena de eliminação será aplicada somente depois de concluída a sindicância levada a efeito pela comissão, no qual tenha sido assegurado o direito de defesas amplo aos associados, por si próprios ou por advogado constituído.

§ 1º - A pena de eliminação será aplicada somente depois de concluída a sindicância levada a efeito pela comissão, no qual tenha sido assegurado o direito de defesas amplo aos associados, por si próprios ou por advogado constituído.

§ 2º - O associado eliminado por falta de pagamento não responderá sindicância prévia, mas será notificado, por escrito ou através de edital publicado pela

imprensa e poderá ser readmitido a critério da Diretoria e nas condições por ela estabelecida desde que se manifeste nesse sentido, por escrito, dentro de 30(trinta) dias, contados da data da notificação, pagando todas as despesas que tiver dado causa, além do débito principal, devidamente corrigidos, nos termos do artigo 56 parágrafo 3º.

§ 2º - O associado eliminado por falta de pagamento não responderá sindicância prévia, mas será notificado, por escrito ou através de edital publicado pela imprensa e poderá ser readmitido a critério da Diretoria e nas condições por ela estabelecida desde que se manifeste nesse sentido, por escrito, dentro de 30(trinta) dias, contados da data da notificação, pagando todas as despesas que tiver dado causa, além do débito principal, devidamente corrigidos, nos termos do artigo 59 parágrafo 3º;

§ 3º - Caso a pena de eliminação seja concretizada, os títulos que o associado eliminado possuir, reverterão à propriedade da S.H.C., sem direito a qualquer indenização.

§ 3º - Caso a pena de eliminação seja concretizada, os títulos que o associado eliminado possuir, reverterão à propriedade da S.H.C., sem direito a qualquer indenização.

NOVO

§ 4º - O dirigente que praticar ato de gestão irregular ou temerária, nos termos da legislação, será afastado imediatamente do cargo, e se tornará inelegível, pelo período de, no mínimo, cinco (5) anos.

Art. 70 - A pena de eliminação só poderá ser aplicada por deliberação dos membros da Diretoria aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 72 - A pena de eliminação só poderá ser aplicada por deliberação dos membros da Diretoria aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X - Dos Procedimentos, Dos Recursos e Dos Prazos

CAPÍTULO XI - DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 71 - A apreciação e aplicação de penalidades obedecerão ao princípio da ampla defesa e o disposto no procedimento estabelecido neste Estatuto.

Art. 73 - A apreciação e aplicação de penalidades obedecerão ao princípio da ampla defesa e o disposto no procedimento estabelecido neste Estatuto.

Art. 74 - A ampla defesa será assegurada ao Associado e a seus dependentes acusados de qualquer infração disciplinar.

Art. 75 - O procedimento disciplinar, qualquer que seja, constituir-se-á, pelo menos, do seguinte:

1 - Começará por notificação ao Associado de meios físico ou eletrônicos, ou através de edital, caso se verifique a impossibilidade de se localizar o Associado;

2 - O Associado poderá trazer testemunhas, documentos, juntar razões e praticar outros atos de defesa;

3 - Ao final deverá constar a decisão da autoridade competente.

4 - Ao Associado não serão negadas informações necessárias à sua defesa.

§ 1º - Tanto o procedimento simplificado como o procedimento completo caberão à Comissão de Sindicância e consistirá na oitiva dos envolvidos, obedecidos os demais termos.

Art. 76 - As penas impostas, serão comunicadas por escrito e delas caberá, sempre, recurso para o Conselho Deliberativo, que decidirá em última instância.

Art. 77 - O recurso deverá ser interposto no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento da comunicação de punição.

§ Único - A interposição de recurso somente terá suspensão da pena imposta, por decisão do Presidente do Conselho Deliberativo, sendo que o julgamento definitivo deste recurso deverá ser pautado na primeira reunião deste órgão.

Art. 72 - A ampla defesa será assegurada ao associado acusado de qualquer infração disciplinar, seja mediante procedimento simplificado(no caso das faltas a que forem abstratamente cominadas as penas de advertência escrita), seja por procedimento completo(na hipótese de irregularidade a que, potencialmente, forem atribuídas as de suspensão ou eliminação).

Art. 73 - A apreciação e aplicação de penalidades obedecerão ao princípio da ampla defesa e o disposto no procedimento estabelecido neste Estatuto.XX

NOVO

Art. 74 - A ampla defesa será assegurada ao Associado e a seus dependentes acusados de qualquer infração disciplinar.

Art. 73 - O procedimento disciplinar, qualquer que seja, constituir-se-á, pelo menos, do seguinte:

Art. 75 - O procedimento disciplinar, qualquer que seja, constituir-se-á, pelo menos, do seguinte:

1) começara por notificação;

1 - Começará por notificação ao Associado de meios físico ou eletrônicos, ou através de edital, caso se verifique a impossibilidade de se localizar o Associado;

2) o acusado poderá trazer testemunhas, documentos, juntar razões e praticar outros atos de defesa;

2 - O Associado poderá trazer testemunhas, documentos, juntar razões e praticar outros atos de defesa;

3) haverá ata dos trabalhos, na final devendo constar a decisão da autoridade competente, tanto condenatório, com absolutória;

3 - Ao final deverá constar a decisão da autoridade competente.

4) ao acusado não serão negadas informações necessárias à sua defesa.

4 - Ao Associado não serão negadas informações necessárias à sua defesa.

§ 1º - O procedimento simplificado cabe ao Presidente da Diretoria ou a um de seus membros, por aquele indicado, e consistirá em direta audiência do possível infrator, obedecidos os demais termos.

§ 1º - Tanto o procedimento simplificado como o procedimento completo caberão à Comissão de Sindicância e consistirá na oitiva dos envolvidos, obedecidos os demais termos.

Retirado e inserido acima

§ 2º - O procedimento completo caberá à Comissão de Sindicância.

Art. 74 - As penas impostas, serão comunicadas por escrito e delas caberá, sempre, recurso para o Conselho Deliberativo, que decidirá em última instância.

Art. 76 - As penas impostas, serão comunicadas por escrito e delas caberá, sempre, recurso para o Conselho Deliberativo, que decidirá em última instância.

Art. 75 - O recurso deverá ser interposto no prazo de quinze(15) dias, contados do recebimento da comunicação de punição.

Art. 77 - O recurso deverá ser interposto no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento da comunicação de punição.

§ Único - A interposição de recurso não suspenderá o cumprimento da pena até o julgamento definitivo, salvo deliberação em contrário do Conselho Deliberativo, que deverá ser tomada no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data da interposição do recurso.

§ Único - A interposição de recurso somente terá suspensão da pena imposta, por decisão do Presidente do Conselho Deliberativo, sendo que o julgamento definitivo deste recurso deverá ser pautado na primeira reunião deste órgão.

CAPÍTULO XII – DA ADMISSÃO

CAPÍTULO XI - Da Admissão

Art. 78 - A admissão de Associados se fará por proposta à Diretoria Executiva, feita por 02 (dois) Associados Proprietários, quites com os cofres da Sociedade, assinada pelos proponentes e pelo proposto, instruída com os documentos que a Diretoria Executiva julgar necessários.

Art. 76 - A admissão de associados se fará por proposta à Diretoria, feita por (2) sócios Proprietários, quites com os cofres, assinada pelos proponentes e pelo proposto, instruída com os documentos que a Diretoria julgar necessários.

Art. 79 - Findo o prazo destinado às impugnações, a Diretoria Executiva encaminhará as propostas à Comissão de Sindicância, a qual opinará sobre a aceitação dos candidatos propostos, nos termos das atribuições que lhes forem conferidos.

Art. 77 - Findo o prazo destinado às impugnações, a Diretoria encaminhará as propostas à Comissão de Sindicância, a qual opinará sobre a aceitação dos candidatos propostos, nos termos das atribuições que lhes forem conferidos.

§ Único - A proposta, registrada em fichas especiais, será afixada pela Diretoria Executiva em lugar visível de sua sede, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que os Associados possam tomar conhecimento e, se for o caso, impugná-la por escrito.

§ 1º - A proposta registrada em fichas especiais, será afixada pela Diretoria em lugar visível de sua Sede de Campo, pelo prazo de trinta (30) dias, a fim de que os associados possam tomar conhecimento e, se for o caso, impugná-la.

NOVO

§ 2º - As impugnações só poderão ser examinadas pela Diretoria quando apresentadas por escrito e em sobrecarta com a observação "confidencial".

Art. 80 - A Diretoria Executiva decidirá sobre as admissões propostas, aceitando-as ou não, fazendo constar em atas, em livro especial, as decisões tomadas.

Art. 78 - A Diretoria decidirá sobre as admissões propostas, aceitando-as ou não, o que será feito por votação secreta de seus membros, fazendo constar em atas, em livro especial, as decisões tomadas.

§ Único - As decisões sobre admissões de associados serão comunicadas por escrito aos interessados.

§ Único - As decisões sobre admissões de associados serão comunicadas por escrito aos interessados.

CAPÍTULO XII - Do Patrimônio Social

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 79 - O Patrimônio da S.H.C. é constituído por imóveis, benfeitorias, móveis, semoventes, títulos de renda ou emprego de capital de natureza semelhante a moeda corrente.

Art. 81 - O Patrimônio da S.H.C. é constituído por imóveis, benfeitorias, móveis, semoventes, títulos de renda ou emprego de capital de natureza semelhante a moeda corrente, bens intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, hinos, troféus, doações, contribuições de seus associados, recursos recebidos para o fomento do desportos olímpicos e paraolímpicos, como incentivos fiscais previstos em lei, os provenientes de convênios ou avenças similares, e aqueles descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes, assim como como das receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades.

§ Único - O Patrimônio será formado e acrescido, indefinidamente com as sobras resultantes entre a receita e a despesa da entidade de cada exercício social.

§ 1 - O patrimônio será formado e acrescido, indefinidamente com as sobras resultantes entre a receita e a despesa da entidade de cada exercício social.

NOVO

§ 2º - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a S.H.C. observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

NOVO

§ 3º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a S.H.C., visando o controle social e a transparência, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, manterá em seu portal de Internet:

- 1) cópia do estatuto social atualizado da entidade;**
- 2) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;**
- 3) informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seus respectivos valores, prazos de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;**
- 4) publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária, e de balanços financeiros;**
- 5) informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados, oriundo de verbas públicas.**
- 6) publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação das atas destas reuniões realizadas durante o ano.**

NOVO

§ 4º - A S.H.C. garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- 1) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;**
- 2) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;**

§ 5º - A S.H.C. destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.

§ 6º - A S.H.C. garantirá o acesso irrestrito a todos os associados, dos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade.

NOVO

Art. 82 - A prestação de contas observará no mínimo:

I- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

III - Os órgãos administrativos da Sociedade Hípica de Campinas adotarão práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 80 - O Patrimônio da S.H.C. constitui garantia às quotas dos Sócios Proprietários representados pelos títulos a eles concedidos nos termos do presente Estatuto.

Art. 83 - O Patrimônio da S.H.C. constitui garantia às quotas dos Sócios Proprietários representados pelos títulos a eles concedidos nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII - Dos Títulos e suas Transferências

CAPÍTULO XIV – DOS TÍTULOS E SUAS TRANSFERENCIAS

Art. 81 - A S.H.C., por sua Diretoria expedirá aos Sócios Proprietários títulos representativos de sua categoria.

Artigo 84 - A S.H.C., por sua Diretoria, expedirá aos **Associados Proprietários e aos Associados Diplomados, títulos e diplomas representativos de sua categoria.**

§ 1º - O título de sócio proprietário é transferível por todos os meios em direito permitidos.

§ 1º - O título de Associado Proprietário é transferível por todos os meios em direito permitidos.

RETIRADO

§ 2º - O sócio proprietário, possuidor de mais de um título, poderá transferi-lo a terceiro, se assim o desejar, desde que, continue titular de pelo menos um título.

§ 3º - É aplicável aos adquirentes ou sucessores o disposto nos artigos 76, 77, 78 e seus respectivos parágrafos do Estatuto.

§ 2º - É aplicável aos adquirentes ou sucessores o disposto no Artigos 78, 79 e 80 e seus respectivos parágrafos do Estatuto.

§ 5º A transferência de título de sócios só se efetuará se a admissão do adquirente for aprovada pela Diretoria.

§ 4º - A transferência de título de Associados só se efetuará se a admissão do adquirente for aprovada pela Diretoria.

§ 4º - Os filhos de sócios proprietários, ao adquirirem um título patrimonial ficarão isentos do pagamento da taxa de transferência, uma única vez.

§ 3º - Os filhos de Associados Proprietários, ao adquirirem um título patrimonial ficarão isentos do pagamento da taxa de transferência, uma única vez.

CAPÍTULO XIV - Das Eleições**CAPÍTULO XV - DAS ELEIÇÕES**

Art. 82 - As eleições previstas neste capítulo serão realizadas por votação direta e secreta.

Art. 85 - As eleições previstas neste capítulo serão realizadas por votação direta e secreta.

§ 1º - Proceder-se-á às eleições mediante prévio registro de chapas e somente poderão ser sufragados os candidatos devidamente registrados.

§ 1º - Proceder-se-á às eleições mediante prévio registro de chapas e somente poderão ser sufragados os candidatos devidamente registrados.

§ 2º - A Diretoria deverá publicar Edital 90 (noventa) dia antes da data fixada para as eleições, informando da realização das mesmas e possibilitando a apresentação de chapas concorrentes ao pleito, afixando para tanto no quadro social da Secretaria a relação dos associados proprietários e diplomados em condições de votar e ser votados.

§ 2º - A Diretoria Executiva deverá publicar por três (3) vezes em jornais e mídias de grande circulação, Edital 90 (noventa) dias antes da data fixada para as eleições, informando da realização das mesmas e possibilitando a apresentação de chapas concorrentes ao pleito, afixando para tanto no quadro social da Secretaria a relação dos Associados Proprietários e Diplomados em condições de votar e serem votados.

§ 3º - A publicação do Edital mencionado no parágrafo anterior não desobriga a Diretoria da publicação do Edital de convocação da Assembléia Geral que elegerá os membros para os órgãos diretivos da Sociedade.

§ 3º - A publicação do Edital mencionado no parágrafo anterior não desobriga a Diretoria Executiva da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral que elegerá os membros para os órgãos diretivos da Sociedade.

§ 4º - O registro de chapas, previsto no parágrafo anterior, deverá efetivar-se até o 30º (trigésimo) dia antes da eleições, encerrando-se o prazo, impreterivelmente às 18 (dezoito) horas daquele dia, devendo o Secretário da Diretoria fornecer o necessário comprovante de cumprimento desta formalidade.

§ 4º - O registro de chapas, previsto em parágrafo anterior, deverá efetivar-se até o 60º (Sexagésimo) dia antes das eleições, encerrando-se o prazo, impreterivelmente às 18:00 (dezoito) horas daquele dia, devendo o Secretário da Diretoria fornecer o necessário comprovante de cumprimento desta formalidade.

§ 5º - O registro somente será efetuado quando a chapa for apresentada por um mínimo de 40 (quarenta) sócios proprietários, com situação regular perante a entidade, com a aquiescência, por escrito, dos candidatos.

§ 5º - O registro somente será efetuado quando a chapa for apresentada por um mínimo de 40 (quarenta) Associados Proprietários, com situação regular perante a entidade, com a aquiescência, por escrito, dos candidatos.

§ 6º - O candidato não poderá figurar em mais de uma chapa, concomitantemente.

§ 6º - O candidato não poderá figurar em mais de uma chapa, concomitantemente.

§ 7º - Só será registrada a chapa que contiver o número exato de candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal que corresponde ao total de

número de conselheiros efetivos e suplentes a ser eleito nas duas categorias (Sócios Proprietários e Associados Diplomados) e, na hipótese de impugnação de qualquer candidato, o nome vetado deverá ser substituído, no prazo de até dez(10) dias, após a impugnação, até as 18:00 horas na Secretaria do Clube.

§ 7º - Só será registrada a chapa que contiver o número exato de candidatos à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, que correspondem ao total de número de candidatos à Presidência, 1º e 2º Vice Presidentes da Diretoria Executiva, conselheiros efetivos e suplentes a serem eleitos nas duas categorias (Associados Proprietários e Associados Diplomados) tanto ao Deliberativo como ao Fiscal, e, na hipótese de impugnação de qualquer candidato, o nome vetado deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias após a impugnação, até as 18:00 horas na Secretaria do Clube.

NOVO

§ 8º - O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

§ 9º - As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos sistema de recolhimento dos votos imune à fraude, comprovado por relatório técnico ou documento equivalente, e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 83 - O direito de voto somente pode ser exercido pessoalmente, sendo expressamente proibido o voto por procuração.

Art. 86 - O direito de voto somente pode ser exercido pessoalmente, sendo expressamente proibido o voto por procuração.

NOVO

Art. 87 - As chapas serão formadas por 03 candidatos exclusivos à Diretoria Executiva, nominados como Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, que obrigatoriamente obedecerão aos requisitos estabelecidos no Artigo 33, Parágrafo 1º. E ainda 84 candidatos ao Conselho Deliberativo e 10 candidatos ao Conselho Fiscal, obedecendo os requisitos impostos pelo Artigo 12 e seus parágrafos.

NOVO

Art. 88 – As chapas serão distribuídas na súmula de votação de forma clara, demonstrando quais são os candidatos na forma definida acima, à Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

NOVO

Art. 89 – Os candidatos à Diretoria Executiva, de cada chapa inscrita, formarão um grupo e terão um único voto ao conjunto dos 3 candidatos. É vedado o voto em mais de um conjunto de candidatos à Diretoria Executiva, caso haja mais de uma chapa concorrente.

NOVO

§ Único – Os candidatos inscritos à Diretoria Executiva, poderão também participar como candidatos ao Conselho Deliberativo, entretanto seus votos alcançados como candidatos à Executiva não contarão para a composição do Conselho Deliberativo, e, portanto, perderão seus efeitos caso não venha a ser eleito na executiva.

NOVO

Art. 90 – Os candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser nominados na súmula de votação, em ordem alfabética, separados por chapas concorrentes.

§ único – A ordem de apresentação das chapas na súmula, em caso de mais de uma chapa, será definida por sorteio.

NOVO

Art. 91 – Os votos serão computados separadamente, Candidatos à Diretoria Executiva e Candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal, sendo eleitos a chapa mais votada de forma direta à Diretoria Executiva. A Classificação dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal se apresentará de forma absoluta, do mais votado ao menos votado, indistintamente de chapa ou de categoria de associado, sendo desta forma eleitos os 42 mais votados, obedecendo-se as limitações impostas pelo Artigo 12 e seus parágrafos.

§ 1º – Em caso de empate aos candidatos da Diretoria Executiva, será eleito aquele que tiver mais conselheiros eleitos e em caso de novo empate, se estenderá a apuração até o primeiro conselheiro suplente.

Art. 84 - Aberta a Assembléia por quem a convocou e procedida a escolha do Presidente da Assembléia na forma do Artigo 11, este nomeará os seus Secretários bem como os Presidentes e membros das mesas receptoras, em número suficiente para assegurar um tranqüilo e rápido processo de votação, bem como nomeará os Presidentes e membros das mesas apuradoras, tantas quantas sejam necessárias para uma rápida e transparente apuração.

Art. 92 - Aberta a Assembleia por quem a convocou e procedida a escolha do Presidente da Assembleia na forma do artigo 11, este nomeará os seus secretários, bem como os presidentes e membros das mesas receptoras, em número suficiente para assegurar um tranqüilo e rápido processo de votação, bem como nomeará os Presidentes e membros das mesas apuradoras, tantas quantas sejam necessárias para uma apuração transparente.

Art. 85 - No ato de votar o associado exibirá sua identidade social e após a verificação pela mesa receptora de votos de que está quite com a S.H.C. assinará a lista de eleitores e receberá a célula para votação.

Art. 93 - No ato de votar o Associado exibirá um documento de identificação válido e, após a verificação pela mesa receptora de votos de que está quite com a S.H.C., assinará a lista de eleitores sendo então disponibilizada a cédula e os mecanismos para votação.

Art. 86 - As células para votação serão únicas e entregues rubricadas pelo Presidente e um dos mesários aos votantes pelas mesas receptoras, não sendo permitidas células avulsas.

Art. 94 - As cédulas para votação serão únicas e entregues rubricadas pelo Presidente e um dos mesários aos votantes, não sendo permitidas cédulas avulsas.

§ Único - O eleitor deve expressar o seu voto assinalando os candidatos de sua preferência na forma em que for estabelecida na regulamentação das eleições pelo Conselho Deliberativo.

§ Único - O eleitor deve expressar o seu voto assinalando os candidatos de sua preferência, na forma estabelecida na regulamentação das eleições pelo Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva, sendo vedado o voto em mais de 1 conjunto de candidatos, e votará ainda nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não podendo, entretanto, votar em mais que 42 candidatos ao Conselho Deliberativo e mais de 5 candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 87 - Deixando a cabina secreta o eleitor deverá depositar seu voto com a célula fechada na urna.

Art. 95 - Deixando a cabina secreta o eleitor deverá depositar seu voto com a célula fechada na urna.

Art. 88 - Dando início à votação o Presidente passará a Presidência dos trabalhos a um dos Secretários, escolhidos na forma do artigo 11 e votará em primeiro lugar, reassumindo a Presidência em seguida e determinando aos Secretários que cada um por sua vez, votem em seguida.

Art. 96 - Dando início à votação o Presidente passará a presidência dos trabalhos a um dos secretários, escolhidos na forma do artigo 11 e votará em primeiro lugar, reassumindo a Presidência em seguida e determinando aos Secretários que cada um vote por sua vez.

Art. 89 - Na hora determinada para o término da votação no Edital de convocação da Assembléia Geral, o Presidente determinará o fechamento das portas do recinto de votação, votando a partir de então somente os associados presentes.

Art. 97 - Na hora determinada para o término da votação no Edital de convocação da Assembleia Geral, o Presidente determinará o fechamento das portas do recinto de votação, votando a partir de então somente os associados presentes.

Art. 90 - Encerrada a votação o Presidente dará imediato início à apuração dos votos.

Art. 98 - Encerrada a votação o Presidente dará imediato início à apuração dos votos.

§ Único - Quaisquer impugnações feitas durante os trabalhos de votação e apuração serão soberanamente resolvidos de imediato pelo Presidente e Secretários conforme manifestação e decisão da maioria.

§ Único - Quaisquer impugnações feitas durante os trabalhos de votação e apuração serão soberanamente resolvidas de imediato pelo Presidente e Secretários conforme manifestação e decisão da maioria.

Art. 91 - Será nula a eleição se o número de votos exceder ao de eleitores, procedendo-se a novo pleito dentro de 20(vinte) dias, com os mesmos associados votantes.

Art. 99 - Será nula a eleição se o número de votos exceder ao de eleitores, procedendo-se a novo pleito dentro de 20(vinte) dias, com os mesmos associados votantes.

§ 1º - Se existir mais de uma mesa receptora de votos, anular-se-á apenas a votação correspondente à urna onde se verificar a irregularidade, realizando-se eleição suplementar, dentro de 20 (vinte) dias, com os mesmos associados votantes.

§ 1º - Se existir mais de uma mesa receptora de votos, anular-se-á apenas a votação correspondente à urna onde se verificar a irregularidade, realizando-se eleição suplementar, dentro de 20 (vinte) dias, com os mesmos associados votantes.

§ 2º - Se a impugnação da urna não vier a influir no resultado final, não será realizada eleição suplementar.

§ 2º - Se a impugnação da urna não vier a influir no resultado final, não será realizada eleição suplementar.

Art. 92 - Encerrada a apuração, o Presidente proclamará eleitos os candidatos mais votados em cada categoria de associados, sendo os primeiros mais votados os titulares e os restantes suplentes.

Art. 100 - Encerrada a apuração, o Presidente proclamará os eleitos à Diretoria Executiva, e imediatamente proclamará os candidatos eleitos de cada chapa concorrente, em ordem do mais votado ao menos votado, obedecendo-se o disposto no Artigo 12 e seus parágrafos.

NOVO

§ 1º - No caso de qualquer impedimento do Conselheiro eleito, assumirá o candidato suplente melhor classificado, sempre respeitando o disposto no Artigo 12 e seus parágrafos.

§ Único - Havendo empate no resultado da votação entre dois ou mais candidatos na mesma categoria, prevalecerá o mais antigo no quadro social; persistindo o empate, prevalecerá o mais idoso.

§ 2º - Havendo empate no resultado da votação entre dois ou mais candidatos na mesma categoria, prevalecerá o mais antigo no quadro social; persistindo o empate, prevalecerá o mais idoso.

Art. 93 - Após a proclamação dos eleitos, o Presidente da Assembléia os declarará empossados, devendo os mesmos assumir o exercício de seus cargos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 101 - Após a proclamação dos eleitos, o Presidente da Assembleia os declarará empossados, devendo os mesmos, assumirem o exercício de seus cargos no dia 1º de janeiro do ano subsequente, e ainda procederá a convocação, no prazo estabelecido anteriormente, para a eleição dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO XV - Disposições Gerais

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 - A dissolução da S.H.C. só poderá ser decidida após a realização de duas(2) Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, com quinze (15) dias de intervalo entre a primeira e a segunda, mediante votação nominal, com a chamada dos sócios proprietários pela ordem de assinatura aposta no Livro de Presença, , com o quorum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) dos Sócios Proprietários e deliberação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 102 - A dissolução da S.H.C. só poderá ser decidida após a realização de duas (2) Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, com quinze (15) dias de intervalo entre a primeira e a segunda, mediante votação nominal, com a chamada dos sócios proprietários pela ordem de assinatura aposta no Livro de Presença, com o quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) dos Associados Proprietários e deliberação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 95 - Em caso de dissolução da S.H.C., e após solvido o passivo, será o patrimônio entregue mediante necessária comprovação prévia de idoneidade social, a entidade filantrópica sediada no município de Campinas e orientada para o atendimento comunitário, nos preciosos termos da Lei Federal nº 5.172/66, artigos 9,IV, alínea "c" e 14, ou da legislação que a suceder.

Art. 103 - Em caso de dissolução da S.H.C., e após solvido o passivo, será o patrimônio entregue mediante necessária comprovação prévia de idoneidade social, a entidade filantrópica sediada no município de Campinas e orientada para o atendimento comunitário, nos preciosos termos da Lei Federal nº 5.172/66, artigos 9,IV, alínea "c" e 14, ou da legislação que a suceder.

Art. 96 - A S.H.C. não tem fins econômicos, não distribuindo dividendo a seus associados; Diretores e Conselheiros não recebem remuneração, sendo gratuito o exercício de seus cargos.

Art. 104 - A S.H.C. não tem fins **lucrativos, não distribuindo dividendos a seus Associados; Diretores e Conselheiros não recebem remuneração, sendo gratuito o exercício de seus cargos.**

Art. 97 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 105 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 98 - A Diretoria poderá criar comissões e departamentos especiais, determinando o número de seus membros, e as nomeações serão de competência do Presidente da Diretoria.

Art. 106 - A Diretoria poderá criar comissões e departamentos especiais, determinando o número de seus membros, e as nomeações serão de competência do Presidente da Diretoria.

§ Único - Os membros da Comissão de Sindicância, bem como os de qualquer comissão especial, poderão exercer suas funções cumulativamente com outras em outros órgãos.

§ Único - Os membros da Comissão de Sindicância, bem como os de qualquer comissão especial, poderão exercer suas funções cumulativamente com outras em outros órgãos, **exceto no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.**

Art. 99 - A Diretoria poderá facultar aos oficiais das Forças Armadas e Auxiliares a prática do hipismo nas dependências a este destinados.

Art. 107 - A Diretoria poderá facultar aos oficiais das Forças Armadas e Auxiliares a prática do hipismo nas dependências a este destinados.

Art. 100 - A S.H.C. não responderá pelos atos de qualquer associado, assim como este, também não responderá, nem subsidiariamente, pelas obrigações que seus representantes assumirem em nome da Sociedade.

Art. 108 - A S.H.C. não responderá pelos atos de qualquer associado, assim como este, também não responderá, nem subsidiariamente, pelas obrigações que seus representantes assumirem em nome da Sociedade.

Art. 101 - Quando em sucessão "causa mortis", o título do sócio proprietário passar para um dos filhos do "de cujus", os demais filhos de ambos os sexos poderão continuar a frequentar a S.H.C., obedecidas as determinações estatu-

tárias, enquanto o título permanecer em poder do herdeiro e este venha cumprindo as obrigações estatutárias.

Art. 109 - Quando em sucessão "causa mortis", o título do sócio proprietário passar para um dos filhos do "de cujus", os demais filhos de ambos os sexos poderão continuar a frequentar a S.H.C., obedecidas as determinações estatutárias, enquanto o título permanecer em poder do herdeiro e este venha cumprindo as obrigações estatutárias.

§ 1º - O título de sócio proprietário é indivisível em relação à S.H.C.. Se em conseqüências de inventário ou partilha, o título passar a pertencer em comum a mais de um sucessor, deve ser indicado um dentre eles para figurar como titular perante a Sociedade, gozando os demais das regalias asseguradas no "caput" deste artigo.

§ 1º - O título de sócio proprietário é indivisível em relação à S.H.C. Se em conseqüências de inventário ou partilha, o título passar a pertencer em comum a mais de um sucessor, deve ser indicado um dentre eles para figurar como titular perante a Sociedade, gozando os demais das regalias asseguradas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Quando da dissolução da sociedade conjugal, o cônjuge, ao qual tiver tocado o título de sócio proprietário, deverá apresentar à Diretoria alvará de partilha para as devidas anotações, dentro de 6(seis) meses, contados da data da homologação da sentença.

§ 2º - Quando da dissolução da sociedade conjugal, o cônjuge, ao qual tiver tocado o título de sócio proprietário, deverá apresentar à Diretoria alvará de partilha para as devidas anotações, dentro de 6(seis) meses, contados da data da homologação da sentença.

Art. 102 - Quando da dissolução da sociedade conjugal de que participe o associado diplomado, o cônjuge, ao qual tiver tocado o diploma de associado deverá apresentar à Diretoria o alvará de partilha para as devidas anotações, dentro de 6 (seis) meses contados da data da homologação da sentença.

Art. 110 - Quando da dissolução da sociedade conjugal de que participe o associado diplomado, o cônjuge, ao qual tiver tocado o diploma de associado deverá apresentar à Diretoria o alvará de partilha para as devidas anotações, dentro de 6 (seis) meses contados da data da homologação da sentença.

Art. 103 - Poderá o cônjuge separado a que couber o título ou diploma, Ter o seu novo companheiro como dependente.

Art. 111 - Poderá o cônjuge separado a que couber o título ou diploma, ter o seu novo companheiro como dependente.

Art. 104 - A nenhum associado, seja qual for sua categoria, será concedido licença.

Art. 112 - A nenhum associado, seja qual for sua categoria, será concedido licença.

CAPÍTULO XVI - Das Despesas Eventuais

CAPÍTULO XVII – DAS DESPESAS EVENTUAIS

Art. 105 - Para a realização das despesas, exceto aquelas que digam respeito aos gastos normais de funcionamento, será observado o seguinte:

Art. 113 - Para a realização das despesas, exceto aquelas que digam respeito aos gastos normais de funcionamento, será observado o seguinte:

1) até valor equivalente a 70% (setenta por cento) da taxa de manutenção mensal, mediante autorização da Diretoria Executiva;

1) até valor equivalente a 70% (setenta por cento) da taxa de manutenção mensal, mediante autorização da Diretoria Executiva;

2) em quantia superior, obrigatoriamente com autorização do Conselho Deliberativo;

2) em quantia superior, obrigatoriamente com autorização do Conselho Deliberativo;

3) no caso de se exigir quantia superior a 30%(trinta por cento) de seu patrimônio, obrigatoriamente com autorização da Assembléia Geral de Proprietários.

3) no caso de se exigir quantia superior a 30% (trinta por cento) de seu patrimônio, obrigatoriamente com autorização da Assembleia Geral de Proprietários.

§ Único - Nenhum compromisso financeiro será assumido pela S.H.C. através da Diretoria, sem observância do mesmo critério estabelecido para a realização de despesas.

§ Único - Nenhum compromisso financeiro será assumido pela S.H.C. através da Diretoria, sem observância do mesmo critério estabelecido para a realização de despesas

Art. 106 - Nenhum imóvel da Sociedade será alienado ou onerado, sem prévia avaliação e expressa autorização da Assembléia Extraordinária dos Proprietários, especialmente convocada para esse fim.

Art. 114 - Nenhum imóvel da Sociedade será alienado ou onerado, sem prévia avaliação e expressa autorização da Assembleia Extraordinária dos Proprietários, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XVII - Disposições Transitórias e Finais

CAPÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 107 - Ficam assegurados aos atuais associados usuários todos os direitos e obrigações constantes do Estatuto da S.H.C. objeto de registro em 19 de julho de 1989 no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campinas e suas alterações posteriores até esta data.

Art. 115 - Ficam assegurados aos atuais associados diplomados, oriundos de associados usuários, todos os direitos e obrigações constantes do Estatuto da S.H.C. objeto de registro em 04 de fevereiro de 1994 no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campinas, sob o nº1112, livro A-1, folha 505 e suas alterações posteriores até esta data.

Art. 108 - Aos associados usuários atuais e seus filhos de ambos os sexos existentes na data de aprovação do presente Estatuto até completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade fica assegurado o direito de adquirirem da S.H.C. o diploma de associado, tornando-se associado diplomado, por preço a ser fixado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 116 - Aos associados usuários atuais, filhos de sócios Proprietários de ambos os sexos existentes na data de aprovação do presente Estatuto até completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade que já tinham a condição de compra do Diploma, fica assegurado o direito de adquirirem da S.H.C. o diploma de associado, tornando-se associado diplomado, por preço a ser fixado pelo Conselho Deliberativo.

NOVO

Art. 117 - Aos associados usuários atuais, filhos de associados Diplomados existentes na data de aprovação do presente Estatuto até completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade fica assegurado o direito de adquirirem da S.H.C. o diploma de associado, tornando-se associado diplomado, por preço a ser fixado pelo Conselho Deliberativo, respeitando-se o limitação imposta pelo Artigo 122.

NOVO

Art. 117 – Fica assegurado aos filhos de sócios diplomados, que pelo Estatuto anterior perderiam o direito de frequência em 2020 e 2021, o direito de compra do diploma, conforme estabelecido em geral aos filhos de diplomados, por 6 meses a partir da data de entrada em vigor deste Estatuto.

Art. 109 - A categoria de associado usuário será extinta gradualmente à medida em que os mesmos forem se tornando associados diplomados ou proprietários. Enquanto perdurar a categoria de associado usuário, em extinção, a taxa de manutenção para a mesma será fixada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 118 - A categoria de associado usuário será extinta gradualmente à medida em que os pertencentes a esta categoria forem se tornando associados diplomados ou proprietários. Enquanto perdurar a categoria de associado usuário, em extinção, sua taxa de manutenção será fixada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 110 - Os filhos de ambos os sexos dos atuais associados usuários que atingirem a idade de 25 (vinte e cinco) anos sem que tenham optado pela aquisição de diplomas de associados ou títulos de sócios proprietários perderão a condição de dependentes dos associados usuários.

Art. 119 – Os filhos de ambos os sexos dos associados diplomados que atingirem a idade de 25 anos (vinte e cinco anos) sem que tenham optado pela aquisição de diplomas de associados ou títulos de sócio proprietário, perderão a condição de associados dependentes.

Art. 111 - Os filhos dos novos sócios proprietários , assim definidos os sócios proprietários que forem admitidos ao quadro social nessa categoria após a data da aprovação do Presente Estatuto, somente poderão ingressar na categoria de associado diplomados se e quando, houver disponibilidade desses diplomas na S.H.C., na forma do Art. 58, incisos I e II.

Art. 120 - Os filhos dos novos sócios proprietários, assim definidos os sócios proprietários que forem admitidos ao quadro social nessa categoria após a data da aprovação do Presente Estatuto, somente poderão ingressar na categoria de associado diplomados se e quando, houver disponibilidade desses diplomas na S.H.C., na forma do **Art. 61, Parágrafo 2, itens 1 e 2.**

Art. 112 - O valor do diploma de associado diplomado é fixado em CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros reais) devidamente corrigido mês a mês, devendo vigorar por 12(doze) meses a contar da data da aprovação do presente Estatuto.

Art. 121 - O valor do diploma de associado diplomado será fixado pelo Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria Executiva.

NOVO

Art. 122 – Ao se atingir o limite de 18.500 usuários, fica a Diretoria Executiva impedida de emitir novos Diplomas.

Art. 113 - O Plano Diretor da S.H.C. deverá ser submetido pela Diretoria Executiva à aprovação da Assembléia Geral dos Associados até 31 de Março de 1994.

RETIRADO – Já incluso anteriormente

Art. 114 - Fica assegurado o direito de voto, nas eleições a serem realizadas em dezembro de 1994, aos associados diplomados ou proprietários maiores de 18 (dezoito) anos que houverem ingressado nessas categorias até 30 de junho de 1994, desde que contem com mais de 12 (doze) meses no quadro social em qualquer categoria.

RETIRADO

RETIRADO

§ 1º - Fica assegurado o direito de ser votado aos associados diplomados ou proprietários maiores de 21 (vinte e um) anos que houverem ingressado nessas categorias até 30 de junho de 1994, desde que contem com mais de 03 (três) anos no quadro social em qualquer categoria.

RETIRADO

§ 2º - Os direitos assegurados neste artigo deverão ser exercidos com observância do disposto no Capítulo XIV(Das Eleições-Arts. 82 a 90), em especial o artigo 85.

Art. 115 - A carteira social é o documento de identificação do associado, sua apresentação sendo exigível nos casos previstos no presente Estatuto e nos determinados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Art. 125 - A carteira social é o documento de identificação do associado, sua apresentação sendo exigível nos casos previstos no presente Estatuto e nos determinados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Art. 116 - Para efeito de interpretação do presente Estatuto, quando o contrário não resulta do contexto, os vocábulos:

Art. 127 - Para efeito de interpretação do presente Estatuto, quando o contrário não resulta do contexto, os vocábulos:

a) Título - refere-se ao documento que corporifica a condição do sócio proprietário;

a) Título - refere-se ao documento que corporifica a condição do sócio proprietário;

b) Diploma - refere-se ao documento que corporifica a condição de associado diplomado.

b) Diploma - refere-se ao documento que corporifica a condição de associado diplomado.

NOVO

c) Diploma revertido – refere-se ao documento que corporifica a condição de associado diplomado, originariamente de um Diploma.

RETIRADO

§ Único - Ressalva-se, expressamente, o título dos Sócios Fundadores (Art. 54) e do Sócio Honorário (Art. 34, nº 11 e Art. 61).

Art. 117 - Com o presente Estatuto, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, fica revogado o anterior.

Art. 128 - Com o presente Estatuto, que entrará em vigor em 01/12/2022, ficando revogado o anterior.